



ODIVELAS

Boletim Municipal das Deliberações e Decisões

Ano IV - N.º 21 / 2003

18 de Novembro de 2003



FICHA TÉCNICA:

Director: Presidente da Câmara Municipal de Odivelas,
Dr. Manuel Varges

Propriedade e Edição: Câmara Municipal de Odivelas,
Rua Guilherme Gomes Fernandes,
Quinta da Memória, 2675-367 Odivelas

Coordenação, Layout e Paginação: Câmara Municipal de Odivelas
Área do Boletim Municipal das Deliberações e Decisões

Periodicidade: Quinzenal

Data de publicação: 18 de Novembro de 2003

Tiragem: 200 Exemplares

Distribuição Gratuita

Correspondência relativa ao Odivelas Boletim Municipal das Deliberações e Decisões,
deve ser dirigida a:

Câmara Municipal de Odivelas,
Rua Vasco Santana n.º 21 A, 2675-876 Ramada

Telefone: 21 934 66 00 - Fax: 21 934 66 09

ÍNDICE

CÂMARA MUNICIPAL

21ª REUNIÃO ORDINÁRIA realizada em 5 de Novembro de 2003

Deliberações

	Página
Actas da 18ª e da 19ª reuniões ordinárias de 2003 da Câmara Municipal de Odivelas	7
Décima quinta alteração orçamental	7
Homologação da acta n.º 5 do concurso externo para recrutamento excepcional de um Técnico Superior de Direito de 1ª classe	7
Homologação da acta n.º 4 do concurso externo para recrutamento excepcional de um Técnico Superior de Gestão de 1ª classe	7
Proposta de Uniformização dos Regimes de Renda e Actualização dos Valores de Renda dos Arrendamentos do Parque Habitacional Municipal	7
Alienação de Fogos do Parque Habitacional Municipal	9
Projecto de Tabela de Taxas e Tarifas para o ano de 2004	11
Norma de Controlo Interno - Alteração	11
Centros de Formação Desportiva para a População Deficiente	12
Turnos das Farmácias para 2004	15
Cedência de transporte, ao Clube Atlético e Cultural - Ratificação	15
Cedência de transporte, ao Centro de Karaté-Do Shotokan de Odivelas - Ratificação	15
Cedência de transporte, à Conferência de Santo Eugénio de Odivelas, entidade integrada na Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia do Santíssimo Nome de Jesus de Odivelas - Ratificação	15
Cedência de transporte, ao Grupo Recreativo de Olival Basto	16
Cedência de transporte, à Escola Secundária Braamcamp Freire	16
Atribuição, de um subsídio à Comissão de Reformados, Pensionistas e Idosos da Póvoa de Santo Adrião,	16
Cedência de transporte, à Odivelcultur, E.M.	16
Processo n.º 3.232/OP/GI - Bairro Casal de São Sebastião, lote 169, Famões, Substituição de hipoteca legal por depósito caução	16
Odivelcultur, E.M., renúncia do cargo de vogal	16
Atribuição de Voto de Louvor	17

Unidades Orgânicas

Despacho 37/PRES/03; Despacho n.º 42/PRES/03;
Despacho n.º 11/VGP/03 e Despacho n.º 2/VJE/03 17

Decisões com eficácia externa

Actividade Financeira 20

Actividade Sociocultural 22

Administração Geral 23

Assuntos Sociais e Juventude 23

Contra-Ordenações 24

Habitação 26

Licenciamentos 26

Obras Municipais 31

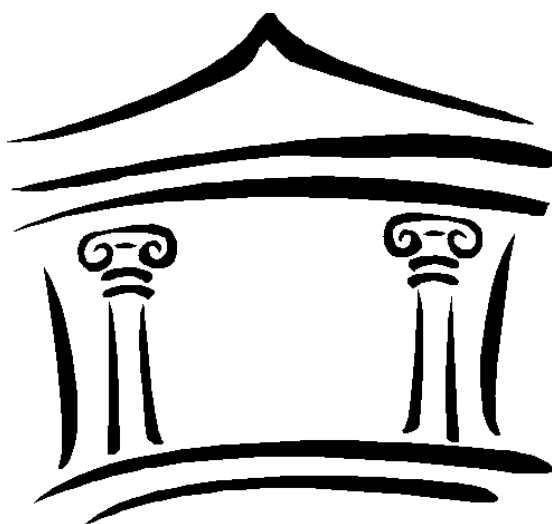
Património 33

Planeamento Estratégico 33

Anexo

Projecto de Tabela de Taxas e Tarifas para 2004

CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS



CÂMARA MUNICIPAL**21ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

realizada em 5 de Novembro de 2003

DELIBERAÇÕES**ACTAS****ACTAS DA 18ª E DA 19ª REUNIÕES ORDINÁRIAS DE 2003
DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS**

Acta da 18ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada em 24 de Setembro de 2003, com a seguinte alteração ao ponto 36 da minuta da acta: onde se lê "...alvará 2/2002..." dever-se-á ler "...alvará 6/2002...".

Acta da 19ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada em 08 de Outubro de 2003, com a alteração à minuta na deliberação da Moção ao Piddac n.º 1, onde se lê "...procedimentos adjudicados..." dever-se-á ler "...procedimentos adequados...".

(Aprovadas por unanimidade)**PLANO E ORÇAMENTO****15.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL**

Décima quinta alteração orçamental, nos termos dos mapas apresentados pelo serviço, que farão parte integrante da acta da reunião.

(Aprovada por unanimidade)**CONCURSOS EXTERNOS****HOMOLOGAÇÃO DA ACTA N.º 5 DO CONCURSO EXTERNO
PARA RECRUTAMENTO EXCEPCIONAL DE UM TÉCNICO
SUPERIOR DE DIREITO DE 1ª CLASSE**

Homologar a acta n.º 5 do concurso Externo para recrutamento excepcional de um técnico superior de direito de 1ª. Classe, cujo aviso foi publicado no Diário da República, III Série, n.º 102, de 03.05.2003, e anúncio publicado no Jornal "A Capital", de acordo com o proposto no relatório datado de 16 de Setembro de 2003, do júri do referido concurso.

(Aprovado por maioria)**HOMOLOGAÇÃO DA ACTA N.º 4 DO CONCURSO EXTERNO
PARA RECRUTAMENTO EXCEPCIONAL DE UM TÉCNICO
SUPERIOR DE GESTÃO DE 1ª CLASSE**

Homologar a acta n.º 4 do concurso Externo para recrutamento excepcional de um técnico superior de gestão de 1ª. Classe, cujo aviso foi publicado no Diário da República, III Série, n.º 102, de 03.05.2003, e anúncio publicado no Jornal "A Capital", de acordo com o proposto no relatório datado de 07 de Outubro de 2003, do júri do referido concurso.

(Aprovado por maioria)**PARQUE HABITACIONAL MUNICIPAL****PROPOSTA DE UNIFORMIZAÇÃO DOS REGIMES DE RENDA
E ACTUALIZAÇÃO DOS VALORES DE RENDA DOS
ARRENDAMENTOS DO PARQUE HABITACIONAL MUNICIPAL**

Uniformização dos regimes de renda e actualização dos valores de renda do arrendamento do parque habitacional municipal, de acordo com o proposto na informação dos serviços n.º 104/DMH/ASS/03, de 29.10.2003, com a seguinte metodologia:

"2.1. Uniformização dos regimes de renda

Existem 70 fogos abrangidos pelo Regime de Renda Social e cuja descrição se encontra em Anexo III.

A passagem deste conjunto de fogos do regime de Renda Social para o Regime de Renda Apoiada deve obedecer ao estabelecido no artº 11º n.ºs 2, 3, 4 e 5 do D.-Lei 166/93, de 7 de Maio, pelo que se propõe a seguinte metodologia:

a) Estabelecimento do mês de **Janeiro de 2004** como a data em que os fogos descritos no Anexo III passam a ser abrangidos pelo Regime de Renda Apoiada (nº 2 do artº 11º do diploma legal acima referido);

b) **Definição dos critérios utilizados para a determinação do valor do fogo**, nos termos do nº 3 do artº 4º do mesmo diploma, que refere que: «...é considerado o seu valor actualizado, estabelecido nos termos do regime de renda condicionada, tendo em conta o respectivo nível de conforto, estado de conservação, coeficiente de vetustez e área útil e o preço da habitação por metro quadrado”.

c) **Definição dos mecanismos adoptados para a actualização do montante da renda** nos termos do artº 8º- nº 2 e nº 3 do diploma em referência, a saber:

– a actualização da renda é anual e automática em função do rendimento mensal corrigido do agregado familiar;

– a renda pode ainda ser reajustada a todo o tempo, sempre que se verifique alteração do rendimento mensal corrigido do agregado familiar, resultante de morte, invalidez permanente e absoluta ou desemprego de um dos seus membros.

d) **Comunicação por escrito**, aos arrendatários, entre **Outubro e Novembro de 2003**, dos elementos definidos no acto de adopção do regime de renda apoiada (a); b); c)), bem como os montantes do preço técnico do fogo e da renda apoiada (nº 3 do artº 11º);

f) **Publicitação**, pelo período mínimo de 3 dias, em jornal local de maior tiragem e em jornal de grande tiragem de nível nacional, do conteúdo da deliberação tomada, nos termos do nº 5 do artº 11º.

2.2. Actualização dos valores de renda para 2004

A proposta de metodologia de actualização extraordinária dos valores de renda que aqui se apresenta apenas diz respeito ao conjunto dos arrendatários que, por via dessa actualização, verão a sua renda actual ser aumentada.

No universo dos residentes nos fogos municipais, em regime de arrendamento (actualmente 203 arrendatários), 23 sairão beneficiados deste processo de

actualização de renda, dado que o valor que passarão a pagar em 2004 é inferior ao valor que pagam actualmente, fruto das características do seu agregado e do rendimento familiar global.

Os arrendatários que constituem o alvo desta proposta são em número de cem, constando em Anexo IV o respectivo quadro nominativo, do fogo onde habitam, do valor de renda actual e da que se propõe atribuir, de acordo com a legislação em vigor (artº 5º - n.ºs 1, 2 e 3), e ainda do cronograma de implementação deste processo de actualização da renda, tendo por base a metodologia que, de seguida, se apresenta, e sobre a qual se propõe a deliberação do Executivo Camarário.

2.2.1. Metodologia

No quadro do conjunto dos arrendatários que serão alvo de aumento de renda, deparamo-nos com situações muito díspares em termos da percentagem de variação entre a renda actual e a que, com base na legislação da renda apoiada, será a renda actualizada. Estas diferenças surgem, tendo em conta o perfil de cada agregado e o seu rendimento familiar o que, em conjugação com a aplicação da taxa de esforço definida no artº 5º- ponto nº 2. do D.-Lei 166/93, que temos vindo a citar, conduz a um determinado montante de renda, o qual, no seu método de cálculo, contempla as especificidades de cada família em termos da sua composição e dos seus rendimentos familiares.

Para permitir às famílias o cumprimento do seu dever de pagamento da renda nos moldes agora propostos, sem que seja posta em causa o seu “modus vivendi” de um momento para o outro, propõe-se o seguinte processo de faseamento do aumento da renda:

a) Para aumentos inferiores a 10 Euros – actualização imediata da renda, a partir de Janeiro de 2004, não havendo, portanto, lugar a faseamento;

b) Para aumentos superiores a 10 Euros mas inferiores a 25 % do valor actual de renda – Faseamento em 2 semestres, iniciando-se o aumento em Janeiro de 2004 na proporção de 50% do valor da actualização, mantendo-se esse mesmo valor entre Janeiro e Junho de 2004. A partir de Julho, ao valor mensal de renda pago no 1º semestre adiciona-se os restantes 50% , ficando a renda actualizada a partir desse momento;

c) Para aumentos acima dos 25% mas inferiores a 50% do valor actual de renda – Faseamento em 3 semestres, iniciando-se o aumento em Janeiro de 2004 na proporção de 33,33% (1/3) do valor da actualização, mantendo-se esse mesmo valor entre Janeiro e Junho de 2004. A partir de Julho e até Dezembro de 2004, ao valor mensal de

renda pago no decurso do 1º semestre adiciona-se mais 33,33%. Em Janeiro de 2005 (3º semestre), ao valor mensal pago entre Julho e Dezembro de 2004, adiciona-se os restantes 33,33%, ficando a renda actualizada a partir desse momento.

d) Para aumentos acima dos 50% mas inferiores a 75% do valor actual de renda – Faseamento em 4 semestres, iniciando-se o aumento em Janeiro de 2004 na proporção de 25% (1/4) do valor da actualização, mantendo-se esse mesmo valor entre Janeiro e Junho de 2004. A partir de Julho e até Dezembro de 2004 (2º semestre), ao valor mensal de renda pago no decurso do 1º semestre adiciona-se mais 25%. Em Janeiro de 2005 (3º semestre), ao valor mensal pago entre Julho e Dezembro de 2004, adiciona-se mais 25%, cujo valor obtido será pago mensalmente até Junho de 2005. Em Julho de 2005 (4º semestre), adiciona-se ao valor mensal da renda pago entre Janeiro e Junho, os restantes 25%, ficando, nessa altura, a renda actualizada.

e) Para aumentos acima dos 75% mas inferiores a 100% do valor actual de renda – Faseamento em 5 semestres, iniciando-se o aumento em Janeiro de 2004 na proporção de 20% (1/5) do valor da actualização, mantendo-se esse mesmo valor entre Janeiro e Junho de 2004. A partir de Julho e até Dezembro de 2004, ao valor mensal de renda pago no decurso do 1º semestre adiciona-se mais 20% (2º semestre). Em Janeiro de 2005 (3º semestre), ao valor mensal pago entre Julho e Dezembro de 2004, adiciona-se mais 20%, cujo valor obtido será pago mensalmente até Junho de 2005. Em Julho de 2005 (4º semestre), adiciona-se ao valor mensal da renda pago entre Janeiro e Junho, mais 20%, cujo valor obtido será pago mensalmente até Dezembro desse ano. Em Janeiro de 2006 (5º semestre), adiciona-se ao valor mensal da renda pago entre Julho e Dezembro do ano anterior, os 20% remanescentes, ficando, nessa data, a renda actualizada.

f) Para aumentos acima dos 100% do valor actual de renda – Faseamento em 6 semestres, iniciando-se o aumento em Janeiro de 2004 na proporção de 16,66% (1/6) do valor da actualização, mantendo-se esse mesmo valor entre Janeiro e Junho de 2004.

A partir de Julho e até Dezembro de 2004 (2º semestre), ao valor mensal de renda pago no decurso do 1º semestre adiciona-se mais 16,66%. Em Janeiro de 2005 (3º semestre), ao valor mensal pago entre Julho e Dezembro de 2004, adiciona-se mais 16,66%, cujo valor obtido será pago mensalmente até Junho de 2005. Em Julho de 2005 (4º semestre), adiciona-se ao valor mensal da renda pago entre Janeiro e Junho, mais 16,66%, valor que constituirá a renda a pagar até Dezembro de 2005. Em Janeiro de 2006 (5º semestre), a este último valor referido será acrescentado o valor relativo aos

penúltimos 16,66%, que constituirá o montante de renda mensal até Junho de 2006. Em Julho de 2006 (6º semestre) estará concluído o processo de actualização da renda, procedendo-se ao último aumento de 16,66%.”

(Aprovado por unanimidade)

ALIENAÇÃO DE FOGOS DO PARQUE HABITACIONAL MUNICIPAL

Metodologia para alienação de fogos do parque habitacional municipal aos seus arrendatários, nos termos propostos pela informação dos serviços n.º 101/DMH/ASS/03, de 28.10.2003, bem como o normativo apresentado como anexo V à referida informação, nos seguintes termos:

“II. O estabelecimento dos valores de venda dos fogos

A alienação dos fogos de habitação social rege-se por diferentes diplomas legais.

A principal diferença estabelecida quer nas condições de venda quer nas formas de cálculo usadas para o estabelecimento do valor de venda dos fogos reside no facto de a sua construção ou aquisição ter sido ou não objecto de contrato de comparticipação com a Administração Central.

No âmbito do parque de habitação social do município de Odivelas encontram-se as duas situações, isto é, fogos construídos/adquiridos que não foram objecto de contrato de comparticipação com a Administração Central, nos quais se insere os que são objecto desta proposta de alienação (comprovativo dessa situação por parte do INH – Anexo II) e fogos adquiridos com financiamento da Administração Central, como são os 65 fogos adquiridos no âmbito do PER.

II.1. Os fogos adquiridos no âmbito do PER

Como foi realçado no Preâmbulo desta informação, os fogos adquiridos no âmbito do PER estão excepcionados desta Proposta de alienação, tendo em conta que o estabelecimento dos seus valores de venda têm de obedecer aos requisitos descritos no novo Decreto-Lei (271/2003) que hoje entra em vigor, o qual alterou substancialmente o Dec-Lei 163/93 de 7 de Maio.

Na nova redacção deste diploma legal, designadamente no seu artº 24º - nº 1 é referido que:

“...o preço de venda da habitação e partes acessórias da mesma não pode exceder o valor que foi considerado para efeito de concessão do financiamento à respectiva construção ou aquisição, corrigido pela aplicação da taxa anual de inflação fixada pelo Instituto Nacional de Estatística a partir do ano seguinte ao da aquisição ou da conclusão da construção”.

Tendo em conta que o valor do financiamento concedido pela Administração Central para aquisição destes fogos compreende duas componentes: a comparticipação a fundo perdido (concedida pelo INH) e um empréstimo bonificado (concedido por entidade bancária – a Caixa Geral dos Depósitos) e que a Câmara Municipal de Odivelas apenas tem actualmente informação fidedigna sobre o valor da comparticipação a fundo perdido (dado que nos foi já fornecido pelo INH), faltando identificar o valor do empréstimo adstrito a cada um dos fogos¹, resultando, assim, a impossibilidade actual, sem que haja a clarificação deste assunto (com a CGD e a CMLoures), de a Câmara Municipal de Odivelas poder estabelecer o valor de venda deste conjunto de fogos - principal razão conducente da não inclusão dos 65 fogos PER nesta proposta de alienação.

II.2. Os fogos adquiridos fora do PER

No que se refere aos fogos adquiridos fora do PER, sem nenhum contrato de comparticipação com a Administração Central, o estabelecimento do seu valor de venda não se rege pelo normativo do Decreto-Lei referido no ponto II.1., podendo ser estabelecido livremente pela Câmara, usando como tecto máximo o valor encontrado pela aplicação da fórmula constante no artº 1º - ponto 2. do Decreto-Lei nº 329-A/2000, de 22 de Dezembro (Cálculo do Valor locativo ou valor actualizado do fogo)². (Anexos III e IV).

II.3. Os valores de venda objecto da presente proposta

Tomando como enquadramento os diplomas legais explicitados no ponto anterior, o Departamento Municipal de Habitação necessitou de elaborar, para

cada fogo, o respectivo cálculo do valor locativo, ou seja, o valor actualizado de cada fogo – valor esse que se encontra descrito na coluna 3 do Documento designado como Estudo dos Valores de Alienação, Legislação Aplicável e Reembolsos (Anexo I desta informação).

Os valores encontrados apresentam uma ordem de grandeza que varia entre os 23 868, 10 Euros (para o fogo com o valor mais baixo) e os 53 616,54 Euros (para o fogo com o valor mais elevado).

Com base nesses valores e atendendo às razões abaixo descritas, apresenta-se a proposta de alienação das habitações municipais constantes no Anexo I com o preço de venda reduzido em 50% do Valor Locativo calculado para cada fogo - valor esse constante na coluna 3 do Documento.

Esta proposta consubstancia-se na seguinte fundamentação:

a) O interesse da Câmara, enquanto entidade proprietária, em proceder à alienação do maior número de fogos possível, tendo em conta os motivos já invocados em 1.1;

b) Possibilitar aos arrendatários interessados na compra da habitação maiores possibilidades de acesso ao crédito bancário, já que a maioria das famílias que habitam o parque municipal apresentam rendimentos baixos o que é um factor que condiciona o valor do empréstimo a ser concedido pela banca;

c) O facto de o parque habitacional do IGAPHE, a ser transferido para a Câmara Municipal de Odivelas, ter condições de alienação, regulamentadas por legislação específica, que impõe a redução de 50% do preço de venda, sobre o valor locativo do fogo;

d) O facto de não existir qualquer impedimento legal para a fixação dos valores de venda dos fogos, tendo como base este método.
(...)

III. As condições de venda dos fogos

Tratando-se de habitações de carácter social, cujo objectivo principal é a resolução do problema habitacional de famílias com baixos rendimentos e necessitando de apoio do Estado para esse efeito, os fogos existentes em regime de arrendamento e que venham a ser alienados aos respectivos arrendatários carecem de um conjunto de normas, propondo-se, para o efeito, a deliberação da proposta constante em Anexo V, designada por Normas Gerais de Alienação de Fogos Municipais.”

¹ No âmbito do Relatório Final de Partilhas, Universalidades, Recursos Humanos, Direitos e Obrigações celebrado entre os Municípios de Loures e Odivelas, não foi definida a separação das obrigações pecuniárias das duas autarquias em relação aos empréstimos no âmbito do PER, de acordo com o valor de empréstimo imputado a cada fogo bem como à localização destes.

² A aplicação da fórmula constante no D.-Lei 329-A/2000 é determinada no artº 4º - pontos 2. e 3. do D.-Lei 166/93, de 7 de Maio.

“NORMAS GERAIS DE ALIENAÇÃO DE FOGOS MUNICIPAIS

(Documento - Proposta)

1 - A alienação de fogos de habitação social da propriedade do Município de Odivelas rege-se pelo disposto no presente normativo.

2 - Para efeitos de aferir do interesse na aquisição dos fogos, o Município de Odivelas oficiará todos os seus arrendatários informando-os da disponibilidade da autarquia para efectivar a venda, bem assim como do preço dos respectivos fogos. Nessa comunicação, será dado o prazo de 90 dias para o arrendatário manifestar a sua intenção de compra.

3 - A venda é feita em regime de propriedade horizontal e cada fracção será alienada ao respectivo titular do contrato de arrendamento ou, a pedido deste, ao cônjuge, a quem com ele viva em situação de união de facto, ou aos descendentes, sempre com reserva de usufruto vitalício a favor do arrendatário.

4 - A formalização do processo de aquisição da respectiva habitação por parte do arrendatário ou por quem este indicar nos termos do número anterior, implica a celebração de contrato-promessa de compra e venda com o Município de Odivelas. Com a celebração do contrato-promessa será prestado um sinal e princípio de pagamento de montante igual ou superior a 10% do valor de venda do fogo.

5 - O valor remanescente do fogo será pago no acto da escritura de compra e venda.

6 - O preço de venda poderá ser revisto caso o contrato-promessa de compra e venda ou a respectiva escritura não forem celebrados no prazo de um ano a contar da data da notificação ao arrendatário da disponibilidade da autarquia para alienar a habitação.

7 - Os fogos ficam sujeitos a um regime de inalienabilidade, sujeito a registo, pelo período de 7 anos.

8 - Os fogos destinam-se, exclusivamente, a residência permanente dos adquirentes ou dos usufrutuários e dos respectivos agregados familiares, sendo vedado o seu arrendamento durante o período de inalienabilidade.

9 - Antes de decorrido o prazo de inalienabilidade, a Câmara Municipal poderá autorizar, a venda a parentes ou afins de linha recta descendente do comprador que com este coabitem há mais de um ano.

10 - A Câmara poderá ainda autorizar a venda, durante o período fixado em 7., quando for invocado motivo de força maior, devidamente fundamentado.

11 - A fundamentação referida no ponto anterior, obrigatoriamente produzida pelo interessado, é livremente apreciada pela Câmara Municipal.

12 - Em caso de rescisão devidamente fundamentada do contrato promessa de compra e venda do fogo por parte do promitente comprador, o Município de Odivelas devolverá o valor do sinal recebido.

13 - Enquanto não for concretizada a escritura de compra e venda do fogo, o arrendatário deverá continuar a pagar a renda da sua habitação, nos termos do contrato de arrendamento celebrado com o Município, bem como a fazer face a todas as obrigações decorrentes desse contrato de arrendamento.”

(Aprovado por unanimidade)**TABELA DE TAXAS E TARIFAS****PROJECTO DE TABELA DE TAXAS E TARIFAS
PARA O ANO DE 2004**

Projecto de Tabela de Taxas e Tarifas para o ano 2004 (publicada na íntegra em anexo) a submeter a consulta pública por um prazo de 30 (trinta) dias, nos termos propostos pela informação n.º 69/VJ/03, de 04.11.2003.

(Aprovado por unanimidade)**NORMA DE CONTROLO INTERNO****ALTERAÇÃO**

Alteração ao Artigo 8.º da Norma de Controlo Interno em vigor no Município de Odivelas (aprovada na 2.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas e publicada no *Boletim Municipal das Deliberações e Decisões* n.º 2/2003, página 13), que, de acordo com o proposto na Informação n.º 36/DJAG/JRP de 28 de Outubro de 2003, passará a ter a seguinte redacção:

“Art.º 8.º

Recepção de Correspondência

1 - A correspondência endereçada ao Município de Odivelas, deverá ser registada, apondo-se na mesma um carimbo do qual conste o número e a data de entrada, após o que se deverá proceder à sua digitalização.

2 - A correspondência que, apesar de ser endereçada ao Município de Odivelas, venha dirigida nominalmente a qualquer eleito, funcionário ou colaborador, deverá ser remetida ao próprio para o respectivo serviço, sem se proceder à abertura da mesma.

3 - No caso da correspondência referida no n.º 2 ser de natureza oficial deverá a mesma ser reenviada à Divisão de Administração Geral para os fins previstos em 1.

4 - A forma de recepção será:

- a) Via CTT
- b) Via Fax
- c) Em mão
- d) Via Email
- e) Outra forma de comunicação que permita a transferência de dados e/ou documentos.

5 - Após a recepção da correspondência, o funcionário responsável pelo respectivo registo procederá posteriormente à sua selecção e distribuição.”

(Aprovado por unanimidade)

CENTROS DE FORMAÇÃO DESPORTIVA

CENTROS DE FORMAÇÃO DESPORTIVA PARA A POPULAÇÃO DEFICIENTE

Documento orientador do projecto de criação de Centros de Formação Desportiva para a População Deficiente, bem como a respectiva calendarização, de acordo com o proposto pela Informação n.º 561/DSC/DD/SELFD/03 de 23 de Outubro de 2003.

- 1. Introdução
- 2. Designação
- 3. Âmbito
- 4. Destinatários / População Alvo
- 5. Objectivos
- 6. Situação
- 7. Intervenientes
- 8. Locais de realização
- 9. Inscrições

- 10. Enquadramento técnico
- 11. Actividades
- 12. Horário e Periodicidade
- 13. Formação
- 14. Apoios e Patrocínios
- 15. Documentação
- 16. Promoção / Divulgação
- 17. Transportes
- 18. Avaliação
- 19. Cronograma
- 20. Orçamento

1. Introdução

A Actividade Desportiva não pode ser vista unicamente como uma actividade formal com expressão máxima na alta competição e no espectáculo desportivo. Ela é uma realidade social que cruza as mais diversificadas áreas das actividades humanas desde as educativas, recreativas e profissionais até à saúde e bem estar das populações.

De acordo com a Lei de Bases do Sistema Desportivo e do Sistema Educativo reconhece-se a importância da Educação Física e do Desporto na formação da criança e do jovem, consubstanciada no desenvolvimento das capacidades físicas e na aquisição de valores e conhecimentos inerentes à prática de actividades físicas. São por isso, instrumentos importantes na motivação das crianças e jovens com vista à aquisição de um estilo de vida activa e saudável, ao seu desenvolvimento motor ao sentido de responsabilidade pessoal e de integração social.

Sabemos que existem carências e constrangimentos no que respeita à participação e motivação da população deficiente para a prática de actividades físicas e desportivas.

Nesse sentido, e na sequência do desenvolvimento do Protocolo de Cooperação já formalizado entre a Câmara Municipal de Odivelas (CMO) e a Federação Portuguesa de Desporto para Deficientes (FPDD), há interesse mútuo no estabelecimento de formas de cooperação que propiciem um aprofundamento de relações institucionais, no estrito respeito pelas competências e vocações próprias, visando rentabilizar e otimizar os recursos materiais e humanos existentes no Concelho, no desenvolvimento de acções/actividades destinadas à população deficiente.

2. Designação

O Projecto designado por *Centros de Formação Desportiva* contempla a criação de estruturas de formação e acolhimento da população jovem portadora de

deficiência, com vista à prática desportiva orientada, podendo assumir níveis de participação diferenciados, desde a iniciação ao aperfeiçoamento.

3. Âmbito

Este Projecto tem um âmbito concelhio e a participação é aberta a todos os deficientes a título individual e a todas as entidades/instituições que prestam serviço e apoio à população deficiente, nomeadamente, as Juntas de Freguesia, os Estabelecimentos de Ensino Público, Particular e Cooperativo do Concelho e os clubes.

4. Destinatários/População Alvo

Numa 1ª fase elege-se como público alvo deste projecto a população jovem do Concelho de Odivelas com idade compreendida entre os 6 e os 18 anos, portadora de deficiência.

5. Objectivos

O Projecto desenvolve-se numa lógica de apoio e complementaridade e, em termos gerais, os objectivos, situam-se nos seguintes níveis:

- Contribuir para a afirmação do Desporto como uma actividade de grande interesse pedagógico e formativo, assumindo-se como um factor de integração social e de desenvolvimento desportivo no Concelho.
- Aumentar a oferta de actividades desportivas para a população escolar do Concelho, portadora de deficiência;
- Proporcionar a avaliação, aconselhamento e encaminhamento dos jovens para a prática desportiva em estruturas que desenvolvam actividades com carácter regular;
- Rentabilizar as instalações desportivas existentes no Concelho.

6. Situação

Tendo em vista caracterizar a população deficiente no Concelho de Odivelas será realizado um estudo da situação, procurando identificar o número e tipo de deficientes e respectivo enquadramento orgânico, bem como a sua distribuição por freguesias. Este levantamento permitirá um melhor conhecimento da realidade nesta área específica e terá como principais fontes de informação as seguintes entidades:

- Câmara Municipal de Odivelas (Divisão de Desporto, Divisão de Assuntos Sociais, Divisão de Educação);

- Ministério da Educação (DREL/CAE/DESPORTO ESCOLAR);
- Ministério da Segurança Social;
- Centro de Emprego e Formação Profissional;
- Outros

Todavia, numa 1ª fase será dada prioridade ao levantamento e caracterização da população deficiente inserida nas instituições de ensino oficial e particular e nos clubes.

7. Intervenientes

Os principais intervenientes no desenvolvimento do Projecto são os seguintes:

- Câmara Municipal de Odivelas - Divisão Municipal de Desporto
- Federação Portuguesa de Desporto para Deficientes
- Juntas de Freguesia do Concelho

8. Locais de Realização

O local de funcionamento do Centro de Formação dependerá do levantamento da situação a efectuar, desde o número de utentes inscritos e a sua proveniência geográfica, das condições de acessibilidade e mobilidade até à especificidade das instalações e respectivos equipamentos.

9. Inscrições

As inscrições dos jovens interessados em participar devem ser formalizadas junto da Divisão de Desporto (Fax: 219346199), através de ficha própria.

10. Enquadramento Técnico

O Projecto decorrerá sob a supervisão / coordenação da Divisão Municipal de Desporto e da Federação Portuguesa de Desporto para Deficientes, sendo o enquadramento técnico-pedagógico das actividades da responsabilidade de técnicos especialistas a indicar pela F.P.D.D. Todavia, de futuro, o enquadramento técnico do(s) Centro(s) de Formação poderá ser equacionado em parceria com o Ministério da Educação, no quadro do desenvolvimento do Programa de Desporto Escolar, através da redução horária da componente lectiva para professores de Educação Física a leccionar em estabelecimentos de ensino do Concelho.

11. Actividades

As actividades a desenvolver terão carácter regular e dependerão do número e do tipo de deficientes inscritos,

bem como das condições oferecidas pela instalação desportiva, de acordo com os seguintes pressupostos:

- Adaptadas às diferentes capacidades dos deficientes;
- Diversificadas;
- Em pé ou cadeira de rodas.

12. Horário e Periodicidade

Numa 1ª fase e no plano da iniciação desportiva, as actividades a desenvolver no Centro de Formação funcionarão, pelo menos, duas vezes por semana, dependendo da procura (n.º de inscrições), dos recursos e da disponibilidade das instalações desportivas. Todavia, em condições normais, o processo poderá evoluir para um nível de aperfeiçoamento, implicando uma adequação das condições de desenvolvimento, nomeadamente através do aumento da carga horária semanal.

13. Formação

A formação constitui um importante factor de desenvolvimento. Sabemos que a actividade física e do desporto praticado por deficientes, carece de orientação especializada e que nem sempre é resolvida no plano da formação inicial.

Por isso, elege-se a formação de professores como uma dimensão urgente e a privilegiar, visando os seguintes objectivos:

- Proporcionar a melhoria da qualidade de ensino.
- Aperfeiçoar a competência profissional e pedagógica dos docentes na área da Educação Física e Desportiva, no ensino de crianças e jovens portadores de deficiência.

Para o efeito, a Câmara Municipal de Odivelas e a Federação Portuguesa de Desporto para Deficientes vão empenhar-se na realização de acções temáticas de formação com vista a melhorar a qualidade da intervenção técnico-pedagógica dos professores sediados no Concelho, no âmbito da actividade físico-desportiva para deficientes.

14. Apoios e Patrocínios

Tendo em consideração as potencialidades desta iniciativa junto da população jovem deficiente do Concelho será desencadeado um processo de contactos, no sentido de se encontrar os melhores parceiros estratégicos com vista à obtenção de apoios e patrocínios.

Atendendo ao facto deste processo se desenvolver numa lógica de parceria e complementaridade, serão estabelecidos contactos directos, nomeadamente com o sector privado, viabilizando apoio técnico e dispositivos de compensação de suporte à realização das actividades desportivas.

Desta forma, o Projecto deve ser apelativo para o tecido empresarial, em particular para as empresas sediadas no Concelho, no sentido de angariar apoios e patrocínios que contribuam para minorar os custos decorrentes do desenvolvimento do processo.

15. Documentação

Na medida do possível a Câmara e a Federação comprometem-se a produzir documentação de apoio aos professores e outros técnicos, em áreas específicas, de acordo com as suas necessidades e tendo por base o estudo da situação a realizar na área da deficiência.

16. Promoção/Divulgação

Tratando-se de uma iniciativa a desenvolver pela primeira vez, a promoção/divulgação constitui uma variável decisiva, particularmente na área geográfica onde se situam os locais de prática. Como meios promocionais serão utilizados os seguintes materiais:

- *Conferência de Imprensa*
- *Folheto/Desdobrável*
- *Outros*

A Conferência de Imprensa para apresentação pública do Projecto à comunicação social será realizada no dia 3 de Dezembro - Dia Mundial da Pessoa Deficiente.

17. Transportes

Este tipo de apoio visa atenuar as dificuldades que se traduzem em termos de mobilidade e acessibilidade. Por isso, a Câmara disponibilizará os seus próprios recursos (viaturas municipais) para o desenvolvimento das actividades com base num Plano de Transportes a submeter à apreciação do respectivo Departamento (DTO), em tempo oportuno.

18. Avaliação

Em qualquer Programa ou Projecto o controlo e a avaliação do processo é fundamental. Desta forma, tanto a Câmara como a Federação pretendem que a avaliação seja amplamente participada por todos os intervenientes de modo a introduzir alterações, proceder a reajustamentos, ou seja, melhorar o funcionamento. Como principais instrumentos de avaliação deste processo, podemos destacar os seguintes:

- O Plano Anual de Actividades;
- Reuniões de planeamento e coordenação;
- Relatório final anual.

19. Cronograma

O desenvolvimento do Projecto decorrerá de acordo com as seguintes etapas e momentos identificados no seguinte cronograma:

	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul
Elaboração do Projecto	--	--									
Aprovação			--								
Levantamento da Situação			--								
Reuniões c/ J.Freguesia			--								
Apresentação do Projecto (Conf. de imprensa)				--							
Execução (Desenvolvimento)					--	--	--	--	--	--	
Avaliação (Relatório Final)											--

20. Orçamento

O suporte orçamental com vista ao desenvolvimento do Projecto ficará a cargo das partes envolvidas na parceria. Assim, cabe à Câmara Municipal de Odivelas, a responsabilidade das instalações (Municipais ou cedidas por Juntas de Freguesia, Escolas e Clubes), bem como o apoio em transportes, nos termos definidos no ponto 17 deste Documento Orientador. A Federação Portuguesa de Desporto para Deficientes assume as despesas com o enquadramento técnico e equipamento específico.

A promoção/divulgação, a formação e a documentação no âmbito do Projecto serão da responsabilidade conjunta das duas entidades.

(Aprovado por unanimidade)

TURNOS DAS FARMÁCIAS

TURNOS DAS FARMÁCIAS PARA 2004

Responder ao ofício com a referência n.º 37679 da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARSLVT) datado de 30 de Setembro de 2003,

dando parecer favorável ao Mapa de Turnos das Farmácias do Concelho de Odivelas para o ano 2004, bem como transmitir à ARSLVT as preocupações expressas pela Junta de Freguesia de Famões com uma proposta de turnos específicos para esta Freguesia, de acordo com o proposto na Informação n.º 697/GS/PG/03 de 30 de Outubro de 2003.

(Aprovado por unanimidade)

SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES

CLUBE ATLÉTICO E CULTURAL RATIFICAÇÃO

Ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas de 29 de Outubro de 2003, de atribuição de um subsídio, sob a forma de transporte, realizado em veículo municipal, ao Clube Atlético e Cultural, para deslocação a Gondomar, no passado dia 2 de Novembro, no âmbito do Sub-Programa A4 do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo de Odivelas (PADO).

(Ratificado por unanimidade)

CENTRO DE KARATÉ-DO SHOTOKAN DE ODIVELAS RATIFICAÇÃO

Ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas de 29 de Outubro de 2003, de atribuição de um subsídio, sob a forma de transporte, realizado em veículo municipal, ao Centro de Karaté-Do Shotokan de Odivelas, para deslocação a Portimão (passados dias 1 e 2 de Novembro), no âmbito do Sub-Programa A4 do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo de Odivelas (PADO).

(Ratificado por unanimidade)

CONFERÊNCIA DE SANTO EUGÉNIO RATIFICAÇÃO

Ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas de 27 de Outubro de 2003, de atribuição de um subsídio, sob a forma de transporte, realizado em veículo municipal, à Conferência de Santo Eugénio de Odivelas, entidade integrada na Fábrica da

Igreja Paroquial da Freguesia do Santíssimo Nome de Jesus de Odivelas, para deslocação de 100 idosos à Quinta das Águas Férreas em Caneças, no passado dia 29 de Outubro.

(Ratificado por unanimidade)

GRUPO RECREATIVO DE OLIVAL BASTO

Atribuição, no âmbito do Programa A do Programa de Apoio ao Rendimento Desportivo de Odivelas (PARDO), de um subsídio, sob a forma de cedência de transporte, a ser realizado em veículo municipal, ao Grupo Recreativo de Olival Basto, para deslocação a Leiria no dia 15 de Novembro de 2003, de acordo com o proposto na Informação n.º 562/DSC/DD/03 de 23 de Outubro de 2003.

(Aprovado por unanimidade)

ESCOLA SECUNDÁRIA BRAAMCAMP FREIRE

Cedência de transporte para uma visita de estudo a efectuar por professores da Escola Secundária Braamcamp Freire, às fábricas de porcelana e cristais situadas em Alcobaça e Leiria, com o objectivo de preparar futuras visitas com os alunos daquele estabelecimento educativo, de acordo com o proposto na Informação n.º 597/DSC/DE/SPEP de 27 de Outubro de 2003.

(Aprovado por unanimidade)

COMISSÃO DE REFORMADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA PÓVOA DE SANTO ADRIÃO

Atribuição, à Comissão de Reformados, Pensionistas e Idosos da Póvoa de Santo Adrião, de um subsídio, no valor de €150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), destinado a comparticipar a construção das novas instalações, de acordo com o proposto na Informação n.º 100/DASJ/DAS/GU/03 de 27 de Outubro de 2003. Este subsídio será pago em tranches conforme entrega dos autos de medição, de acordo com o proposto pela Informação anteriormente referida.

(Aprovado por unanimidade)

ODIVELCULTUR, E.M.

Cedência, à Odivelcultur, E.M., do transporte solicitado por esta empresa municipal através do fax 054748 de 31 de Outubro de 2003, destinado a possibilitar a participação de crianças com idades compreendidas entre os 7 e os 12 anos que frequentam escolas do Município de Odivelas, no workshop "Como se faz um filme", que terá lugar no Centro Cultural da Malaposta nos dias 17, 21, 24 e 25 de Novembro de 2003.

(Aprovado por unanimidade)

GESTÃO URBANÍSTICA

Processo n.º 3.323/OP/GI
Lopes Graça - Construções, Lda.
Bairro Casal de São Sebastião, lote 169, Famões
Substituição de hipoteca legal por depósito caução

Substituição da hipoteca legal constituída sobre o lote 169 do Bairro Casal de São Sebastião, em Famões, pelo depósito caução efectuado na Caixa Geral de Depósitos a favor do Município de Odivelas no valor de €718,19 (setecentos e dezoito euros e dezanove centimos), para garantir a boa execução das obras de urbanização referentes ao Alvará 6/2002, de acordo com o proposto na Informação n.º 136/SM/DRLA-03 de 14 de Agosto de 2003 e na informação a folhas n.º 329 do Processo n.º 3.323/OP/GI.

(Aprovado por unanimidade)

ODIVELCULTUR, E.M.

RENÚNCIA AO CARGO DE VOGAL

Aceitação do pedido de renúncia ao cargo de Vogal do Conselho de Administração da Odivelcultur, E.M., apresentado pelo Senhor Vítor Manuel Alves Peixoto e consequente exoneração do exercício das suas funções nesse cargo, de acordo com o despacho exarado no ofício com o registo de entrada no Município de Odivelas n.º 054931 de 3 de Novembro de 2003.

(Aprovado por unanimidade)

VOTO DE LOUVOR**SR. VÍTOR MANUEL ALVES PEIXOTO**

Atribuição, ao Senhor Vítor Manuel Alves Peixoto, de um Voto de Louvor pelo seu desempenho enquanto Vogal do Conselho de Administração da Odivelcultur, E.M..

(Aprovado por escrutínio secreto)

UNIDADES ORGÂNICAS**DESPACHOS****DESPACHO 37/PRES/03**

1. Considerando que com a publicação do DL 320/2002, de 28 de Dezembro foi transferida para as Câmaras Municipais a competência para o licenciamento e fiscalização de elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, que até então estava na esfera das direcções regionais de economia;

2. Considerando que, para exercerem as suas competências nesta matéria, as Câmaras podem, nos termos do n.º 3 do artigo 7º do citado diploma, recorrer a entidades inspectoras reconhecidas pela Direcção - Geral de energia (DGE);

3. Considerando que a Junta Metropolitana de Lisboa deliberou abrir um procedimento para escolha de uma ou mais entidades inspectoras para prestar esse serviço ao conjunto dos Municípios que pretendam aderir;

4. Considerando que este procedimento é necessariamente moroso e exigirá, no final, que a Câmara Municipal de Odivelas delibere aderir à prestação de serviços adjudicada no âmbito do procedimento supra descrito;

5. Considerando que, até lá, importa responder aos pedidos de inspecção que surjam e que não podem aguardar a conclusão das formalidades anteriormente descritas;

6. Considerando que a Câmara Municipal de Odivelas, na reunião de 09/01/02 delegou no seu Presidente, a título genérico, todas as competências que a lei ordinária lhe atribui, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do Município;

7. Considerando que no Município de Odivelas, as competências funcionais sobre a unidade orgânica apta a assegurar a tramitação destes processos de inspecção e licenciamento (DJAG/DJ/Secção de Licenciamentos), foram por mim delegadas no Senhor Vereador José Esteves;

Determino:

1. Subdelegar no Senhor Vereador José Esteves, ao abrigo da delegação de competências deliberada pela Câmara Municipal de Odivelas na reunião de 09/01/02, as seguintes competências:

a) A competência para efectuar inspecções periódicas e reinspecções aos equipamentos prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 7º do DL 320/2002, de 28 de Dezembro;

b) A competência para efectuar inspecções extraordinárias, sempre que o considere necessário ou a pedido fundamentado do interessado prevista na alínea h) do n.º 1 do artigo 7º do DL 320/2002, de 28 de Dezembro;

c) A competência para realizar inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 7º do DL 320/2002, de 28 de Dezembro;

d) A competência para contratar transitoriamente com os serviços competentes da administração central, nos termos previstos no artigo 19º do DL 320/2002, de 28 de Dezembro até à conclusão dos procedimentos iniciados pela Junta Metropolitana de Lisboa;

e) A competência para instaurar processos de contra-ordenação nomear instrutor e aplicar coimas e sanções acessórias, por violação das disposições legais contidas no DL 320/2002 de 28 de Dezembro;

Odivelas, 16 de Junho de 2003

O Presidente da Câmara Municipal
(a) *Manuel Varges*

DESPACHO N.º 42/PRES/03

ADITAMENTO DO DESPACHO N.º 09/PRES/2003,
DE 5 DE FEVEREIRO DE 2003, PUBLICADO
NO BOLETIM MUNICIPAL N.º 2/2003, DE 11 DE
FEVEREIRO, DE SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
NO SENHOR VEREADOR JOSÉ ESTEVES

• Considerando que não subdeleguei no Senhor Vereador José Esteves todas as competências que foram transferidas para o Município, mercê da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 28 de Dezembro, tendo em conta uma melhor aplicação do Regulamento Orgânico do Município de Odivelas, mormente no que aos serviços de protecção civil diz respeito;

• Considerando que a prática verificada impõe que se reconheça a necessidade de maior centralização nas tomadas de decisão a respeito de todos os licenciamentos estabelecidos no acima cotado Decreto-Lei n.º 310/2002 em ordem a uma maior capacidade de intervenção dos serviços camarários,

REVOGO O TEOR DOS N.º 2 E N.º 3 DO DESPACHO N.º 09/PRES/03, de 5 de Fevereiro de 2003, e SUBDELEGO no Senhor Vereador José Esteves, por força do estabelecido no n.º 1 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 28 de Dezembro, as seguintes competências;

a) A competência para atribuição da licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno;

b) A competência para a atribuição da licença da actividade de fogueiras, bem como a competência para autorizar a realização de queimadas;

c) A competência para instaurar processos de contra-ordenação e aplicar coimas e sanções acessórias, por violação das disposições legais relativas ao exercício das actividades a que se reporta a presente subdelegação de competências.

O Senhor Vereador coordenará, como melhor entender, o exercício das competências que ora lhe são subdelegadas com as competências da Divisão de Fiscalização e Polícia Municipal, para efeitos de acompanhamento e fiscalização.

Odivelas, 11 de Agosto de 2003

O Presidente da Câmara Municipal
(a) *Manuel Varges*

DESPACHO 11/VGP/03

Por força do estabelecido no n.º 4 do artigo 73.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e genericamente no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Setembro, bem como no Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, aplicável por força do n.º 6 do artigo 74.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ao abrigo do disposto no Despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 12/02 de 12 de Janeiro proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, e **em aditamento ao meu Despacho 01/VGP/02, de 11 de Fevereiro de 2002, subdelego, pelo presente Despacho, durante o período de 11 a 17 de Novembro, datas em que me encontrarei ausente por motivo de férias, no meu Adjunto de Gabinete, Senhor José Carolino Santos, a seguinte competência que me foi delegada:**

Recepcionar e encaminhar correspondência para o Departamento de Assuntos Sociais e Juventude, bem como para outros serviços do Município.

A competência agora subdelegada poderá ser revogada a todo o tempo desde que as circunstâncias o justifiquem e, bem assim, poderão ser revogados quaisquer actos praticados pelo subdelegado.

Do exercício da competência subdelegada, deverá o subdelegado prestar ao subdelegante todas as informações solicitadas independentemente do dever genérico de informar.

O presente Despacho vigorará pelo período determinado, data a partir da qual se manterá em plena eficácia apenas o anterior Despacho de subdelegação de competências 01/VGP/02, de 11 de Fevereiro de 2002.

Odivelas, 7 de Novembro de 2003.

A Vereadora
(a) *Graça Peixoto*

DESPACHO N.º 2/VJE/03

De acordo com o despacho de Delegação de Competências do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, n.º 89/02, de 2 de Maio de 2002, exarado no uso das competências previstas no artigo 58.º, n.º 4 da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, subdelego na licenciada **Paula Cristina da Silva Tavares**, a competência para a instrução dos processos de Contra-Ordenação, instruídos de acordo com Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei 244/95, de 14 de Setembro e Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro.

O presente Despacho produz efeitos a partir da presente data.

Odivelas, 17 de Novembro de 2003

Por Delegação do Senhor Presidente

O Vereador

(a) *José Esteves*

DESPACHO

Em virtude de me encontrar ausente para gozo de férias, de 20 de Novembro a 04 de Dezembro próximo (inclusive), subdelego no Chefe da Divisão de Manutenção das Instalações Municipais, **Eng. Vitorino de Jesus Rodrigues**, as competências em mim delegadas a coberto do despacho 03/VAA/2003, exarado pelo Sr. Vereador Dr. António Antunes, datado de 03 de Abril de 2003.

Do exercício das competências agora subdelegadas, deverá o subdelegado prestar ao subdelegante todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.

Odivelas, 13 de Novembro de 2003.

O Director do Departamento de Transportes e Oficinas

(a) *Filipe Taveira*

DECISÕES COM EFICÁCIA EXTERNA

ACTIVIDADE FINANCEIRA

Despachos de autorização de pagamentos exarados pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal.

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa "Álvaro Henriques & Filhos, Lda", no valor de €137,45, relativo à aquisição de sacos de plástico para a DJAG/DAG/SE, de acordo com a Informação n.º 0094/HJ/03 de 08.10.2003.

Decisão do Sr. Presidente: Ao DFA/DF, autorizo o pagamento.

Data de Decisão: 16.10.2003.

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa "Selda, S.A.", no valor de €64,16, referente ao aluguer de equipamentos de água para Instalações Municipais, de acordo com a Informação n.º 0361/CM/03 de 09.10.2003.

Decisão do Sr. Presidente: Ao DFA/DF, autorizo o pagamento.

Data de Decisão: 16.10.2003.

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa "Hidrodinâmica, Lda", no valor de €1.623,76, referente a prestação de serviços de limpeza e fornecimento de consumíveis em Instalações do Município de Odivelas, durante o mês de Setembro/2003, de acordo com a Informação n.º 116/HC/03-AP de 09.10.2003.

Decisão do Sr. Presidente: Ao DFA/DF, autorizo o pagamento.

Data de Decisão: 16.10.2003.

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa "Hidrodinâmica, Lda", no valor de €382,59, referente a prestação de serviços de limpeza e fornecimento de consumíveis em Instalações do Município de Odivelas, durante o mês de Setembro/2003, de acordo com a Informação n.º 117/HC/03-AP de 09.10.2003.

Decisão do Sr. Presidente: Ao DFA/DF, autorizo o pagamento.

Data de Decisão: 16.10.2003.

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa "Costa e Santos, Lda", no valor de €166,60, referente a fornecimento de postais de aviso para o DGU/S.S. Central da CMO, de acordo com a Informação n.º 250/03/CC de 13.10.2003.

Decisão do Sr. Presidente: Ao DFA/DF, autorizo o pagamento.

Data de Decisão: 20.10.2003.

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa "Grafinal, Lda", no valor de €2.856,00, referente a fornecimento de livros de obras, avisos e capas para o DGU, de acordo com a Informação n.º 251/03/CC de 13.10.2003.

Decisão do Sr. Presidente: Ao DFA/DF, autorizo o pagamento.

Data de Decisão: 20.10.2003.

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa "Océ Portugal - Equipamentos Gráficos, S.A.", no valor de €189,21, relativo à aquisição de rolo de papel para plotter para o DGU/SIG, de acordo com a Informação n.º 253/03/CC de 20.10.2003.

Decisão do Sr. Presidente: Ao DFA/DF, autorizo o pagamento.

Data de Decisão: 20.10.2003.

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa "Odimaque, Lda", no valor de €119,00, referente a prestação de serviço de manutenção de equipamento na Quinta das Águas Férreas, de acordo com a Informação n.º 0351/CM/03 de 30.09.2003.

Decisão do Sr. Presidente: Ao DFA/DF, atenta à presente informação, autorizo o pagamento proposto.

Data de Decisão: 20.10.2003.

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa "Copicanola, S.A.", no valor de €5.471,62, referente a fornecimento de tinteiros Canon BX 20 para stock do Município de Odivelas, de acordo com a Informação n.º 252/03/CC de 13.10.2003.

Decisão do Sr. Presidente: Ao DFA/DF, autorizo o pagamento.

Data de Decisão: 20.10.2003.

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa "Recijet, Lda", no valor de €4.212,60, referente a fornecimento de tinteiros reciclados para stock do DFA/DA, de acordo com a Informação n.º 254/03/CC de 13.10.2003.

Decisão do Sr. Presidente: Ao DFA/DF, autorizo o pagamento.

Data de Decisão: 20.10.2003.

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa "Binal, Lda", no valor de €541,55, referente a fornecimento de tabuleiros de água para projecto "V Peddy Paper Abraço Global", de acordo com a Informação n.º 257/03/CC de 13.10.2003.

Decisão do Sr. Presidente: Ao DFA/DF, autorizo o pagamento.

Data de Decisão: 20.10.2003.

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa "Centímetro, Lda", no valor de €24,99, referente a fornecimento de ferragens para o DGU/DLO, de acordo com a Informação n.º 258/03/CC de 13.10.2003.

Decisão do Sr. Presidente: Ao DFA/DF, autorizo o pagamento.

Data de Decisão: 20.10.2003.

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa "Tiago de Sousa & Filhos, Lda", no valor de €355,08, referente a fornecimento de redutores de sanita e bancada para muda de fraldas com colchão, de acordo com a Informação n.º 259/03/CC de 13.10.2003.

Decisão do Sr. Presidente: Ao DFA/DF, autorizo o pagamento.

Data de Decisão: 20.10.2003.

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa "Grafinal, Lda", no valor de €2.523,99, relativo à aquisição de capas para o DGU, de acordo com a Informação n.º 260/03/CC de 13.10.2003.

Decisão do Sr. Presidente: Ao DFA/DF, autorizo o pagamento.

Data de Decisão: 20.10.2003.

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa "Fernandes Técnica Desenho e Reprodução, S.A.", no valor de €187,76, referente a fornecimento de rolo de papel plotter para o DMH/SF, de acordo com a Informação n.º 256/03/CC de 13.10.2003.

Decisão do Sr. Presidente: Ao DFA/DF, autorizo o pagamento.

Data de Decisão: 20.10.2003.

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa "Higielândia, Lda", no valor de €87,54, referente a fornecimento de artigos de higiene pessoal para sanitários e cozinha do Refeitório Municipal, de acordo com a Informação n.º 255/03/CC de 13.10.2003.

Decisão do Sr. Presidente: Ao DFA/DF, autorizo o pagamento.

Data de Decisão: 20.10.2003.

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa "Marques Raso, Lda", no valor de €287,40, referente a fornecimento de bilhas de gás para as Escolas do Município, de acordo com a Informação n.º 226/JA/03 de 16.10.2003.

Decisão do Sr. Presidente: Ao DFA/DF, autorizo o pagamento.

Data de Decisão: 21.10.2003.

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa "Marques Raso, Lda", no valor de €95,80, referente a fornecimento de bilhas de gás para as Escolas do Município, de acordo com a Informação n.º 225/JA/03 de 16.10.2003.

Decisão do Sr. Presidente: Ao DFA/DF, autorizo o pagamento.

Data de Decisão: 21.10.2003.

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa "Jolefi, Lda", no valor de €672,93, referente a fornecimento de consumíveis de secretaria para diversos serviços do Município de Odivelas, de acordo com a Informação n.º 264/03/CC de 15.10.2003.

Decisão do Sr. Presidente: Ao DFA/DF, autorizo o pagamento.

Data de Decisão: 22.10.2003.

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa "Visualdata 2 - Sistemas Audiovisuais, Lda.", no valor de €67,83, relativo à aquisição de écran de projecção para o GCRPP, de acordo com a Informação n.º 224/JA/03 de 15.10.2003.

Decisão do Sr. Presidente: Ao DFA/DF, autorizo o pagamento.

Data de Decisão: 22.10.2003.

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa "Juvex, Lda.", no valor de €3.512,74, referente a fornecimento de capas térmicas para o GCRPP, de acordo com a Informação n.º 263/03/CC de 15.10.2003.

Decisão do Sr. Presidente: Ao DFA/DF, autorizo o pagamento.

Data de Decisão: 22.10.2003.

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa "Fernandes Técnica Desenho e Reprodução, S.A.", no valor de €16,99, referente a fornecimento de material de desenho técnico para o DGU/DPU, de acordo com a Informação n.º 262/03/CC de 15.10.2003.

Decisão do Sr. Presidente: Ao DFA/DF, autorizo o pagamento.

Data de Decisão: 22.10.2003.

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa "Faxcópia, Lda.", no valor de €4.121,98, referente a fornecimento de mobiliário para o DGU/DFU, de acordo com a Informação n.º 261/03/CC de 15.10.2003.

Decisão do Sr. Presidente: Ao DFA/DF, autorizo o pagamento.

Data de Decisão: 22.10.2003.

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa "Poliprinter, Lda.", no valor de €285,60, referente a fornecimento de pastas para processos para o SMIC, de acordo com a Informação n.º 267/03/CC de 17.10.2003.

Decisão do Sr. Presidente: Ao DFA/DF, autorizo o pagamento.

Data de Decisão: 22.10.2003.

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa "Hidrodinâmica, Lda.", no valor de €8.364,90, referente a prestação de serviços de limpeza e fornecimento de consumíveis em Instalações do Município de Odivelas, durante o mês de Setembro/2003, de acordo com a Informação n.º 119/HC/03-AP de 16.10.2003.

Decisão do Sr. Presidente: Ao DFA/DF, autorizo o pagamento da presente factura à qual deverá ser deduzido o valor da nota de crédito n.º 8 da mesma empresa.

Data de Decisão: 22.10.2003.

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa "SaniPlus, Lda.", no valor de €34.583,30, referente a fornecimento de serviços de aluguer e manutenção de equipamentos de higiene para lavagem e secagem de mãos para os WC's dos Jardins de Infância da rede pública e Escolas do 1.º Ciclo de Odivelas, durante os meses de Janeiro a Agosto de 2003, de acordo com a Informação n.º 120/HC/03-AP de 16.10.2003.

Decisão do Sr. Presidente: Ao DFA/DF, autorizo o pagamento.

Data de Decisão: 23.10.2003.

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa "Policlínica Primavera, Lda.", no valor de €3.327,46, referente a serviços prestados durante o mês de Agosto/2003, de acordo com a Informação n.º 017/DHSSO/SA de 17.10.2003.

Decisão do Sr. Presidente: Ao DFA/DF autorizado, pague-se.

Data de Decisão: 24.10.2003.

Assunto: Pedido de autorização de compromisso e posterior emissão de cheque à empresa "Nacional Toldos, Lda", no valor de €1.368,50, referente a aluguer de tenda para a iniciativa V Aniversário do Município de Odivelas, de acordo com a Informação n.º 877/GCRPP/SC/03 de 21.10.2003.

Decisão do Sr. Presidente: Aprovo a adjudicação proposta, após compromisso pelo DFA/DF.

Autorizo o pagamento nos termos propostos.

Data de Decisão: 27.10.2003.

Assunto: Pedido de autorização de compromisso e posterior pagamento à empresa "Furo Flôr de Santo Amaro, Lda.", no valor de €13.171,20, referente a fornecimento de lanche servido na Escola Básica n.º 1 de Famões, de acordo com a Informação n.º 875/GCRPP/SC/03 de 21.10.2003.

Decisão do Sr. Presidente: Ao DFA/DF, para compromisso do valor dos 200 lanches adjudicados posteriormente e para pagamento.

Data de Decisão: 27.10.2003.

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa "PresseLivre, S.A.", no valor de €240,98, referente a publicação de anúncio, de acordo com a Informação n.º 788/GCRPP/HR/03 de 29.09.2003.

Decisão do Sr. Presidente: Ao DFA/DF, autorizo o pagamento.

Data de Decisão: 27.10.2003.

ACTIVIDADE SOCIOCULTURAL

Decisões tomadas pelo Sr. Vereador Carlos Lourenço, de acordo com o despacho de delegação de competências n.º 09/02, destinadas a ter eficácia externa.

Assunto: Proposta de pagamento à empresa Contubos do valor de €2.618,00, referente à montagem de estrutura metálica no âmbito do IV Torneio Internacional de Futebol Sub 23, de acordo com a factura n.º 733 de 2003.09.17.

Decisão do Vereador Carlos Lourenço: Concordo; Ao DFA/DF, para pagamento, conforme proposto.

Data de Despacho: 2003.10.17

Assunto: Proposta de pagamento à Algeco do valor de €2.784,60, referente ao aluguer de Contentores

Balneários/Vestiários para Polidesportivos, de acordo com a factura n.º 181402 de 2003.09.26.

Decisão do Vereador Carlos Lourenço: Concordo; Ao DFA/DF para pagamento, conforme proposto.

Data de Despacho: 2003.10.17

Assunto: Proposta de pagamento à Odimaque do valor de €119,00, referente a manutenção de equipamentos da Quinta das Águas Férreas, de acordo com a factura n.º 1436/F de 2003.09.29

Decisão do Vereador Carlos Lourenço: Ao DFA/DP/DF, para os devidos efeitos e compromisso, conforme proposto.

Data de Despacho: 2003.10.17

Assunto: Proposta de adjudicação à RTP - Rádio Televisão Portuguesa do valor de €3.852,63, referente à transmissão televisiva do I Torneio Intermunicipal de Futsal - "Dr. Alberto Silveira", de acordo com a informação n.º 545/DSC/DD/SAED/03 de 2003.10.15.

Decisão do Vereador Carlos Lourenço: Concordo; Ao DFA/DF, para os devidos efeitos e compromisso, conforme proposto.

Data de Despacho: 2003.10.17

Assunto: Proposta de pagamento à empresa AFF do valor de €99,96, referente ao fornecimento e reparação de material desportivo, de acordo com a factura n.º 231351 de 2003.10.02

Decisão do Vereador Carlos Lourenço: Concordo; Ao DFA/DF para pagamento, conforme proposto.

Data de Despacho: 2003.10.17

Assunto: Proposta de pagamento à Castro & Dália do valor de €245,05, referente a aquisição de jornais para a Biblioteca Municipal D. Dinis, de acordo com as Vendas a Dinheiro n.ºs 1789, 1790 e 1791 de 2003.09.30.

Decisão do Vereador Carlos Lourenço: Concordo; Ao DFA/DF, para pagamento, conforme proposto.

Data de Despacho: 2003.10.20

Assunto: Proposta de pagamento a várias Escolas do 1º Ciclo do valor de €132,00, referente ao subsídio de auxílios económicos, de acordo com a informação n.º 570/DSC/DE/SASERE/03 de 2003.10.16.

Decisão do Vereador Carlos Lourenço: Concordo; Ao DFA/DF, para pagamento, conforme proposto.

Data de Despacho: 2003.10.20

Assunto: Proposta de pagamento ao Odivelas Futebol Clube do valor de €5.000,00, referente à comparticipação financeira atribuída no âmbito da realização do IV Torneio Internacional de Futebol Sub 23, de acordo com a informação n.º 546/DSC/DD/SAED/03 de 2003.10.16.

Decisão do Vereador Carlos Lourenço: Concordo; Ao DFA/DF, para pagamento, conforme proposto.

Data de Despacho: 2003.10.20

Assunto: Proposta de pagamento a Maria Adelaide Ramos, do valor de €120,00, referente ao acompanhamento efectuado no dia 07 de Setembro e 19 de Outubro na iniciativa "Venha Conhecer o Mosteiro de S. Dinis", de acordo com a informação n.º 132/DSC/DCPC/SEPC de 2003.10.21

Decisão do Vereador Carlos Lourenço: Concordo; Ao DFA/DF para pagamento, conforme proposto.

Data de Despacho: 2003.10.23

Assunto: Proposta de pagamento a Maria Máxima Vaz, do valor de €75,00, referente ao acompanhamento efectuado no dia 07 de Setembro na iniciativa "Venha Conhecer o Mosteiro de S. Dinis", de acordo com a informação n.º 130/DSC/DCPC/SEPC de 2003.10.21

Decisão do Vereador Carlos Lourenço: Concordo; Ao DFA/DF para pagamento, conforme proposto.

Data de Despacho: 2003.10.23

Assunto: Proposta de pagamento a José Joaquim Salvador Santos Meco, do valor de €125,00, referente ao acompanhamento efectuado no dia 19 de Outubro na iniciativa "Venha Conhecer o Mosteiro de S. Dinis", de acordo com a informação n.º 131/DSC/DCPC/SEPC de 2003.10.21

Decisão do Vereador Carlos Lourenço: Concordo; Ao DFA/DF para pagamento, conforme proposto.

Data de Despacho: 2003.10.23

Assunto: Proposta de pagamento ao restaurante "O Cantinho do João", do valor de €105,00, referente ao fornecimento de refeições no âmbito do Torneio de Futsal, de acordo com a factura n.º 19126 de 2003.10.04

Decisão do Vereador Carlos Lourenço: Concordo; Ao DFA/DF para pagamento, conforme proposto.

Data de Despacho: 2003.10.24

Assunto: Proposta de pagamento à empresa Air Liquide, do valor de €386,75, referente ao fornecimento de uma garrafa Helibal, de acordo com a factura n.º 303 de 2003.07.31

Decisão do Vereador Carlos Lourenço: Concordo; Ao DFA/DF para pagamento, conforme proposto.

Data de Despacho: 2003.10.24

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Decisões tomadas pelo Sr. Vereador José Esteves no âmbito da Divisão de Património, de acordo com os despachos PRES 89/02 de 2 de Maio de 2002, 124-PRES/02 de 16 de Outubro de 2002, 9/PRES/2003 de 5 de Fevereiro de 2003 e 32/PRES/03 de 26 de Maio de 2003 e 42/PRES/03 de 11 de Agosto de 2003, destinadas a ter eficácia externa.

Informação n.º 105/DAG/AIG de 2003.10.03

Assunto: Proposta de pagamento - Fatura CTT (Agosto)

Decisão: Ao DFA/DP para cabimentação no valor de €3.897,45 e posteriormente envio ao DFA/DF para compromisso e pagamento.

Data : 2003-10-06

Informação n.º 115/DAG/AIG de 2003.10.24

Assunto: Proposta de Pagamento - Fatura CTT (Setembro)

Decisão: Ao DFA/DP para cabimentação no valor de €11.976,13 e posteriormente envio ao DFA/DF para compromisso e pagamento.

Data: 2003.10.27

Decisões tomadas pelo Director do Departamento de Administração Geral, Dr. Hernâni Boaventura, destinadas a ter eficácia externa.

Informação n.º 933/DP/2003 de 10.10.2003

Assunto: Fotocopiadora Infotec Modelo 5152Z, N.º Série 4A18410389 Instalada na Escola EB 1º Ciclo, n.º 5 - Póvoa Santo Adrião.

Despacho: Ao DFA/DP para cabimento da verba de €213,69. Ao DFA/DF para compromisso e pagamento da verba de €213,69.

Informação n.º 934/DP/2003 de 10.10.2003

Assunto: Fotocopiadora Infotec Modelo 4151MF, N.º Série H6636301785 instalada na Escola EB 1º Ciclo, n.º 5 - Póvoa Santo Adrião.

Despacho: Ao DFA/DF para compromisso e pagamento da verba de €213,69.

Informação n.º 949/DP/2003 de 14.10.2003

Assunto: Odimaque - Assistência Técnica - Facturação

Despacho: Ao DFA/DP para cabimento da verba de €362,59. Ao DFA/DF para compromisso e pagamento da verba de €362,59.

Informação n.º 948/DP/2003 de 13.10.2003

Assunto: Fotocopiadora Minolta, Modelo EP-5000, N.º Série 21601629 Contrato de Assistência Técnica - Facturação.

Despacho: Ao DFA/DF para compromisso e pagamento da verba de €856,80.

Informação n.º 956/DP/2003 de 16.10.2003

Assunto: Seguro de Acidentes Pessoais - Colónia de Férias a Idanha-a-Nova.

Despacho: Ao DFA/DF para compromisso e pagamento da verba de €102,50.

Informação n.º 928/DP/2003 de 16.10.2003

Assunto: Seguro Ramo Incêndio - Apólice n.º 21798375, Aviso/Recibo n.º 99141530.

Despacho: Ao DFA/DP para cabimento da verba de €465,18. Ao DFA/DF para compromisso e pagamento da verba de €465,18.

ASSUNTOS SOCIAIS E JUVENTUDE

Decisões tomadas pela Sra. Vereadora Graça Peixoto no âmbito do Departamento de Assuntos Sociais e Juventude, de acordo com o despacho de delegação de competências n.º 12/02, destinadas a ter eficácia externa.

Assunto: Colónia de Férias ao Algarve - Projecto de Decisão Final [para adjudicação de fornecimento do serviço de viagens e turismo], à Empresa Halcon, Viagens e Turismo, Lda., no valor total de €29.250,00, IVA incluído, de acordo com Informação 153/DASJ/LC/03, de 23.09.2003.

Decisão da Vereadora Graça Peixoto: Concordo e autorizo a adjudicação, nos termos propostos. Ao Departamento Financeiro e de Aprovisionamentos, Divisão Financeira para compromisso e pagamento.

Data: 30.09.2003.

Assunto: Exposição "Vidas Sem Barreiras" - 26 e 27 de Setembro/2003 - Proposta de compromisso e pagamento à Associação Industrial Portuguesa, no valor de €1.100,00, IVA incluído, segundo Informação 101/DASJ/DAS/DM/03, 24.09.2003.

Decisão da Vereadora Graça Peixoto: Ao Departamento Financeiro e de Aprovisionamentos / Divisão Financeira para compromisso e pagamento.

Data: 06.10.2003.

Assunto: [Proposta de] Adjudicação Compromisso e Pagamento ao júri, no âmbito do "Sempre a Rolar" - II Campeonato de Skaters no Concelho de Odivelas - adjudicação a Luís Paulo Sousa, contribuinte n.º 176895639, no valor de €92,59 (€75,00 acrescidos de IVA à taxa actual de 19%), segundo Informação 37/DASJ/DAJ/SIP/03, de 23.09.2003.

Decisão da Vereadora Graça Peixoto: Urgente. Ao Departamento Financeiro e de Aprovisionamentos / Divisão Financeira para efeitos de compromisso e emissão de cheque.

Data: 02.10.2003.

Decisões tomadas pela Directora do Departamento de Assuntos Sociais e Juventude, Dra. Alexandra Tavares de Moura, destinadas a ter eficácia externa.

Assunto: Autorização para Compromisso e adjudicação com a Policia de Segurança Pública, contribuinte n.º 600 006 662, no valor de €85,96 (isentos de IVA), no âmbito do "Sempre a rolar" - II Campeonato de Skaters no Concelho de Odivelas, de acordo com Informação 357/DASJ/DAJ/03 de 30.09.2003.

Decisão da Directora de Departamento de Assuntos Sociais e Juventude, Dr.ª Alexandra Tavares de Moura: Ao Departamento Financeiro e de Aprovisionamentos /Divisão Financeira para compromisso. Adjudique-se posteriormente.
Data da decisão: 30.09.2003.

Assunto: Adjudicação e compromisso à Sociedade Portuguesa de Autores, contribuinte n.º 500 257 841, no valor de €9,16 (isentos de IVA), no âmbito do "Sempre a rolar" - II Campeonato de Skaters no Concelho de Odivelas, de acordo com Informação 42/DASJ/DAJ/SIPJ/03 de 30.09.2003.

Decisão da Directora de Departamento de Assuntos Sociais e Juventude, Dr.ª Alexandra Tavares de Moura: Concorde com a adjudicação nos termos propostos. Ao Departamento Financeiro e de Aprovisionamentos / Divisão Financeira para compromisso.

Data da decisão: 1.10.2003.

Decisões tomadas pela Chefe de Divisão de Assuntos Sociais, Dra. Isabel Espada, destinadas a ter eficácia externa.

Assunto: Proposta de compromisso e Adjudicação do fornecimento de 25 placas em barro (Prémio de participação) à Associação de Artesanato de Almada, pelo valor de €230,00, isentos da taxa de IVA, para a iniciativa "III Semana do Idoso", de acordo com Informação 93/DASJ/DAS/GU/03 de 10.10.2003.

Decisão da Chefe de Divisão de Assuntos Sociais, Dr.ª Isabel Espada: De acordo. Adjudique-se. Ao Departamento Financeiro e de Aprovisionamentos /Divisão Financeira para compromisso no valor de €230.

Data da decisão: 13.10.2003.

Decisões tomadas pela Chefe de Divisão de Apoio à Juventude, Dra. Maria da Conceição Franco, destinadas a ter eficácia externa.

Assunto: Depósito de verba no montante de €221,63, isentos de IVA, a enviar à Movijovem, contribuinte n.º. 502 530 863, relativo a Cartões Jovem, referente ao mês de Setembro, de acordo com Informação n.º 361/DASJ/DAJ/03 de 07.10.2003.

Decisão da Chefe de Divisão de Apoio à Juventude, Dr.ª Maria da Conceição Franco: De acordo. Ao Departamento Financeiro e de Aprovisionamentos / Divisão Financeira, para depósito de €221,63, referente à venda de cartões jovem.

Data da decisão: 07.10.2003.

CONTRA-ORDENAÇÕES

Decisões tomadas pelo Sr. Vereador José Esteves no âmbito da Secção de Contra-Ordenações, de acordo com os despachos PRES 89/02 de 2 de Maio de 2002, 124-PRES/02 de 16 de Outubro de 2002, 9/PRES/2003 de 5 de Fevereiro de 2003, 32/PRES/03 de 26 de Maio de 2003 e 42/PRES/03 de 11 de Agosto de 2003, destinadas a ter eficácia externa.

Processo n.º 231/SCO/03

Nome: Maria Conceição Cotrim

Assunto: Venda ambulante ilegal

Decisão: Envio dos autos ao Ministério Público junto do Tribunal Judicial da Comarca de Loures para efeitos de execução.

Data: 2003.10.02

Processo n.º 202/SCO/03

Nome: António José Martins

Assunto: Exercício da actividade de arrumador sem licença municipal.

Decisão: Arquivamento por despacho

Data: 2003.10.02

Processo n.º 115/SCO/03

Nome: Maria Cristina Pereira Neves

Assunto: Venda ambulante ilegal

Decisão: Envio dos autos ao Ministério Público junto do Tribunal Judicial da Comarca de Loures para efeitos de execução.

Data: 2003.10.02

Processo n.º 394/SCO/02

Nome: António Manuel Francisco

Assunto: Armazenamento de resíduos sólidos, nomeadamente entulhos em terreno agrícola sem Licença municipal.

Decisão: Envio dos autos ao Ministério Público junto do Tribunal Judicial da Comarca de Loures para efeitos de execução.

Data: 2003.10.02

Processo n.º 45/SCO/03

Nome: Maria do Carmo Araújo Amaral Lopes (O Moranguinho)

Assunto: Extrapolação do Horário de funcionamento

Decisão: Arquivamento por pagamento

Data: 2003.10.06

Processo n.º 206/SCO/01

Nome: Fernando dos Santos Pinheiro Baptista

Assunto: Execução de trabalhos de construção sem Licença municipal.

Decisão: Aplicação de coima no valor de €750,00 acrescida das custas devidas.

Data: 2003.10.06

Processo n.º 508/SCO/02

Nome: Maria da Conceição Costa da Silva Leite

Assunto: Movimentação de terras (desaterro para aplanar o terreno, com vedação do mesmo em rede) colocação de contentores metálicos, execução de, pilares de betão, parede em alvenaria de tijolo e execução de cobertura em barrote de madeira e chapas de Lusalite.

Decisão: Arquivamento por pagamento.

Data: 2003.10.07

Processo n.º 143/SCO/01

Nome: Fernando Guterres de Sousa Dias

Assunto: Execução de obras sem licenciamento municipal.

Demolição de estrutura e ampliação.

Decisão: Autorização do pagamento da coima no valor total em 2.500 em 3 prestações mensais e sucessivas no valor de €833,33 cada.

Data: 2003.10.09

Processo n.º 296/SCO/00

Nome: Eduardo Pires Preto

Assunto: Construção de muros de suporte de terras e construção de uma piscina sem licença municipal

Decisão: Arquivamento por despacho.

Data: 2003.10.09

Processo n.º 411/SCO/02

Nome: Carlos Alberto Marques Canha

Assunto: Ampliação de imóvel sem licença municipal

Decisão: Arquivamento por pagamento

Data: 2003.10.14

Processo n.º 513/SCO/02

Nome: Carlos Alberto Marques Pereira

Assunto: Execução de uma chaminé sem licença administrativa construção e utilização de moradia com 3 pisos sem Licença municipal.

Decisão: Arquivamento por pagamento.

Data: 2003.10.14

Processo n.º 343/SCO/03

Nome: Manuel Maria Viana Bento

Assunto: Procedeu à realização de uma queimada a céu aberto

Decisão: Arquivamento por pagamento.

Data: 2003.10.17

Processo n.º 300/SCO/03

Nome: Victor Manuel Firmino da Silva

Assunto: Armazenamento de resíduos sólidos, em terreno não licenciado para o efeito.

Decisão: Notificar o arguido para no prazo de 20 dias proceder à reposição da situação e se não proceder à reposição da situação no prazo estipulado, esta será reposta pela Câmara, sendo o seu custo debitado ao arguido.

Data: 2003.10.20

Processo n.º 456/SCO/00

Nome: António João Pintor Vinagre

Assunto: Construção de garagem sem Licença municipal

Decisão: Arquivamento por pagamento.

Data: 2003.10.20

Processo n.º 185/SCO/01

Nome: João Luís dos Santos Corvo

Assunto: Ampliação de moradia existente sem Licença municipal.

Decisão: Aplicação de coima no valor de €2.000,00 acrescida das custas devidas.

Data: 2003.10.20

Processo n.º 345/SCO/03

Nome: Pedago - ISCE

Assunto: Execução de uma muralha em betão armado sem possuir na obra a documentação obrigatória por lei, o livro de obra e o placar com o avio do alvará de construção.

Decisão: Arquivamento do processo por se encontrar absorvido pelo processo 359/SCO/03

Data: 2003.10.20

Processo n.º 349/SCO/03

Nome: José Domingos Fernando Brás

Assunto: Eliminação de resíduos sólidos através de uma queimada a céu aberto, sem licença municipal.

Decisão: Arquivamento por pagamento.

Data: 2003.10.21

Processo n.º 318/SCO/00

Nome: O Grego Promoções Turísticas, Lda.

Assunto: Exploração de estabelecimento sem licença de Utilização

Decisão: Envio dos autos ao Ministério Público junto do Tribunal Judicial da Comarca de Loures para efeitos de execução.

Data: 2003.10.23

Processo n.º 07/SCO/02

Nome: José Maria Assunção

Assunto: Construção de duas garagens sem licença Municipal

Decisão: Aplicação de coima no valor de €1.500,00 acrescida das custas devidas.

Data: 2003.10.24

Processo n.º 09/SCO/01

Nome: António Coutrim

Assunto: Execução de obras sem Licença municipal.

Decisão: Aplicação de Admoestação

Data: 2003.10.24

Processo n.º 08/SCO/01

Nome: Henrique Francisco

Assunto: Execução de obras de construção civil em desconformidade com as telas finais, nomeadamente com a deslocação da instalação sanitária e com a alteração da fachada principal do edifício sem Licença municipal.

Decisão: Redução da coima aplicada para €1.250,00 acrescida das custas devidas.

Data: 2003.10.27

Processo n.º 438/SCO/00

Nome: Manuel de Oliveira

Assunto: Ampliação de moradia existente sem Licença municipal.

Decisão: Arquivamento por despacho.

Data: 2003.10.27

Processo n.º 239/SCO/00

Nome: Manuel Luís Raposo

Assunto: Alteração da fachada abrindo vãos de janela sem Licença municipal.

Decisão: Arquivamento por despacho.

Data: 2003.10.27

Processo n.º 471/SCO/00

Nome: Maria Isabel Oliveira

Assunto: Construção de um anexo com 16 m² sem Licença municipal.

Decisão: Arquivamento por despacho.

Data: 2003.10.27

Processo n.º 533/SCO/01

Nome: José Pereira

Assunto: Construção de anexo sem autorização com área de 25 m² sem Licença municipal.

Decisão: Autorização do pagamento da coima no valor de €1.000, em 10 prestações mensais e sucessivas no valor de €100 cada, devendo ser cobradas as respectivas custas juntamente com o pagamento da primeira prestação.

Data: 2003.10.28

Processo n.º 315/SCO/03

Nome: Rodrigo Machado

Assunto: Armazenamento de resíduos sólidos constituído por monos domésticos, estruturas metálicas, plásticos e cartões em terreno não licenciado para o efeito.

Decisão: Aplicação de Admoestação

Data: 2003.10.28

Processo n.º 159/SCO/01

Nome: Acelino Neves de Barros

Assunto: Execução de obras sem licenciamento, aumento de 5,6 m² - alteração ao projecto licenciado.

Decisão: Autorização do pagamento da coima no valor de €1.000, em 10 prestações mensais e sucessivas no valor de €100 cada, devendo ser cobradas as respectivas custas juntamente com o pagamento da primeira prestação

Data: 2003.10.28

Assunto: Proposta de pagamento da quotização de 2003, referente ao Condomínio do Lote A1, Rua Combatentes 9 de Abril, 2º Dto. Odivelas e quotização, no valor de €96,76, nos termos da Informação n.º 17/DGS/SGPH/SC/03, 16.10.2003.

Decisão da Vereadora Natália Santos: De acordo. Ao DFA/DP, para cabimento. Ao DFA/DF, para compromisso e posterior pagamento.

Data da decisão: 20.10.2003

Assunto: Proposta de regularização da quotização do ano de 2003, referente ao condomínio do Edifício n.º 23, Rua Palmira Bastos, Bons Dias, Ramada, no valor de €60, nos termos da Informação n.º 19/DGS/SGPH/SC/03, 13.10.2003.

Decisão da Vereadora Natália Santos: De acordo. Ao DFA/DP, para cabimento. Ao DFA/DF, para compromisso e posterior pagamento.

Data da decisão: 20.10.2003

Assunto: Proposta de pagamento da quotização de condomínios e fracções municipais:

Edifício n.º 39 da Rua Ilha da Madeira, Olival Basto, no valor de €119,76;

Edifício n.º 14 da Rua Fernão Lopes, Póvoa St. Adrião, no valor de €119,76;

Edifício n.º 3 da Rua Paiva Couceiro, Odivelas, no valor de €89,76;

Edifício n.º 15 da Rua Paiva Couceiro, Odivelas, no valor de €179,52.

Nos termos da Informação n.º 21/DGS/SGPH/SC/03, 15.10.2003.

Decisão da Vereadora Natália Santos: De acordo. Ao DFA/DP, para cabimento. Ao DFA/DF, para compromisso e posterior pagamento.

Data da decisão: 15.10.2003

Assunto: Proposta de pagamento da quotização e seguro, referente ao condomínio do Edifício n.º 13, Rua Pedro Álvares Cabral, Odivelas, no valor de €366.33, nos termos da Informação n.º 16/DGS/SGPH/SC/03, 14.10.2003.

Decisão da Vereadora Natália Santos: De acordo. Ao DFA/DP, para cabimento. Ao DFA/DF, para compromisso e posterior pagamento. C/c ao DJAG/DP.

Data da decisão: 20.10.2003

HABITAÇÃO

Decisões tomadas pela Sra. Vereadora Dra. Natália Santos, no âmbito do Departamento Municipal de Habitação, ao abrigo do despacho n.º 13/02/PRES, destinadas a ter eficácia externa.

Assunto: Proposta de actualização de quota de 2002 e pagamento da quotização de 2003, referente ao condomínio do Edifício n.º 4, Rua Teófilo Braga, Odivelas, no valor total de €100,16, nos termos da Informação n.º 22/DGS/SGPH/SM/03, 15.10.2003.

Decisão da Vereadora Natália Santos: De acordo. Ao DFA/DP, para cabimento. Ao DFA/DF, para compromisso e posterior pagamento.

Data da decisão: 20.10.2003

LICENCIAMENTOS

Decisões tomadas pelo Sr. Vereador José Esteves no âmbito da Secção de Licenciamentos, de acordo com os despachos PRES 89/02 de 2 de Maio de 2002, 124-PRES/02 de 16 de Outubro de 2002, 9/PRES/2003 de 5 de Fevereiro de 2003, 32/PRES/03 de 26 de Maio de 2003 e 42/PRES/03 de 11 de Agosto de 2003, destinadas a ter eficácia externa.

Processo n.º 24/86

Alvará de Licença Sanitária n.º 1/87

Requerente: Jorge Miguel Delgado da Silva

Local: Rua Alberto Pereira Gonçalves, n.º 23 A, Odivelas

Actividade: Café

Assunto: Pedido de averbamento, actualização de morada e substituição do Alvará de Licença Sanitária pela Autorização de Utilização.

Decisão: Deferido pedido de averbamento com actualização de morada.

Data: 2003.09.30

Processo n.º 281/ODV/03

Requerente: Guarapuava Bar, Lda.

Local: Rua da República, 27 A, Caneças

Actividade: Bebidas (Bar)

Assunto: Pedido de autorização de Utilização

Decisão: Notificar o requerente informando-a que o processo de Licenciamento só poderá prosseguir após terem sido cumpridas as determinações constantes do parecer da Autoridade de Saúde e da Informação do DGU, bem como a sociedade seja notificada de que a procuração, não confere poderes de representação que legitimem a intervenção do Sr. Gabriel Peres Bernardino, no presente processo de Licenciamento.

Data: 2003.10.06

Processo n.º 758/53

Requerente: Tendinha do Cruzeiro, Lda.

Local: Rua Guilherme Gomes Fernandes, n.º 72, Odivelas

Actividade: Taberna c/ venda de vinho a copo

Assunto: Pedido de Substituição do Alvará de Licença Sanitária pelo Alvará de Licença de Utilização

Decisão: Deferido pedido de Vistoria Conjunta a fim de Verificar se o Estabelecimento cumpre todos os requisitos.

Data: 2003.10.06

Processo n.º 2287/95

Alvará de Licença Sanitária n.º 44/97

Requerente: Maria Leonor Tavares Lopes

Local: Rua Raul Proença, n.º 15/R/C Dto, Quinta das Dálias, Famões

Actividade: Cabeleireiro

Assunto: Pedido de alteração de morada do Alvará de Licença Sanitária n.º 44/97 para Estabelecimento de Cabeleireiro

Decisão: Deferido pedido de actualização da morada do Estabelecimento, assim como a correcção do n.º de Alvará de Licença Sanitária para o n.º 44/97 mais Vistoria Conjunta.

Data: 2003.10.06

Processo n.º 58/ODV/00

Requerente: Ruben Carlos Lopes Madeira Luís

Local: Rua das Hortas, Armazém 3, Olival Basto

Actividade: Restaurante

Assunto: Pedido de Licença de Funcionamento

Decisão: Dar conhecimento da decisão proferida ao requerente, bem como do Auto de Vistoria ao qual deverá dar cumprimento no prazo de 20 dias.

Data: 2003.10.06

Processo n.º 2450/95

Requerente: Mário José Simões Claro

Local: Rua Pintor Alves Cardoso, n.º 1, Caneças

Actividade: Cafeteria

Assunto: Pedido de Alvará de Licença de Utilização

Decisão: Oficiar a Autoridade de Saúde para que Informe, de preferência, após visita ao Estabelecimento se mantém o

anterior parecer desfavorável ou se face ao equipamento instalado altera a sua anterior posição.

Data: 2003.10.06

Processo n.º 1774/92

Alvará de Licença Sanitária n.º 90/96

Requerente: Maria Isabel Gonçalves Morgadinho

Local: Rua Marechal Gomes da Costa, Lote 47 B, Famões

Actividade: Cafeteria

Assunto: Pedido de substituição e averbamento ao Alvará de Licença Sanitária pelo Alvará de Licença de Utilização.

Decisão: Deferido pedido de averbamento e Envio do Processo à Comissão de Vistorias.

Data: 2003.10.06

Processo n.º 1290/90

Alvará de Licença Sanitária n.º 10/91

Requerente: Firmino & Filhos, Comércio de Carnes, Lda.

Local: Rua D, Bloco C, Lote 18, R/C Bairro da Milharada, Famões

Actividade: Talho

Assunto: Pedido de 2ª Via do Alvará de Licença Sanitária

Decisão: Deferido pedido de 2ª Via do Alvará de Licença Sanitária mais Vistoria conjunta. Consultar o DGU (Toponímia), no sentido de se averiguar se a morada constante do Alvará foi alterada, e em caso positivo, seja emitido o averbamento de morada.

Data: 2003.10.06

Processo n.º 788/89 e 2191/66

Alvará de Licença Sanitária n.º 180/89

Requerente: José dos Santos

Local: Rua Cidade de Luanda, n.º 10 A, Pontinha

Actividade: Talho (Equídeos)

Assunto: Pedido de alteração da designação da actividade do Alvará de Licença Sanitária para Talho de todas as espécies (incluindo Equídeos).

Decisão: Deferido pedido de alteração de designação de actividade para Talho (de todas as espécies incluindo equídeos); a caducidade do Alvará de Licença Sanitária n.º 180/90 referente ao processo n.º 788/89 para a actividade de Talho (Equídeos) mais Marcação de Vistoria Conjunta.

Data: 2003.10.06

Processo n.º 5314/85

Alvará de Licença Sanitária n.º 169/85

Requerente: Miquelina Brandão Rosário Morgado

Local: Rua do Mirante, Lote 5, Vale do Forno, Odivelas

Actividade: Bebidas (Café)

Assunto: Pedido de substituição e averbamento do Alvará de Licença Sanitária n.º 169/85.

Decisão: Deferido pedido de averbamento, sem prejuízo do processo continuar a ter seguimento, tendo em vista a Emissão do Alvará de Licença de Utilização, em substituição do Alvará de Licença Sanitária existente.

Data: 2003.10.06

Processo n.º 04/OD/97

Alvará de Licença Sanitária n.º 01/98

Requerente: Maria do Céu Lemos Geraldês da Costa (Snuggle s Pastelaria)

Local: Praceta Virgínia de Castro e Almeida 1, Loja 1 A, Arroja

Actividade: Café

Assunto: Proposta de caducidade do Alvará de Licença Sanitária n.º 01/98

Decisão: Deferido a caducidade do Alvará de Licença Sanitária n.º 01/98, e consequente encerramento do processo.

Data: 2003.10.06

Processo n.º 2324/95

Alvará n.º 9/96

Requerente: Talho e Charcutaria, Lda.

Local: Rua da Liberdade, Viv. Nicolau, Vale do Forno, Odivelas

Actividade: Talho e Charcutaria

Assunto: Pedido de Substituição do Alvará de Licença Sanitária pelo Alvará de Licença de Utilização.

Decisão: Rearrquívamento do processo mais Marcação de Vistoria Conjunta.

Data: 2003.10.06

Processo n.º 252/ODV/03

Requerente: Ilídio André Pereira

Local: Rua dos Malmequeres, n.º 11, Casal do Privilégio, Póvoa de Sto Adrião

Actividade: Café

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo por 60 dias para poder dar cumprimento ao parecer da Autoridade de Saúde e do Departamento de Gestão Urbanística.

Decisão: Deferido pedido de prorrogação de prazo por 60 dias.

Data: 2003.10.06

Processo n.º 675/88

Alvará n.º 154/88

Requerente: Bento, Teixeira e Rodrigues, Lda.

Local: Praceta Pedro Manuel Pereira, Lote 18, Loja, Póvoa de Sto Adrião.

Actividade: Pastelaria

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo de 60 dias para poder dar cumprimento ao parecer da Autoridade de Saúde e ao Departamento de Gestão Urbanística.

Decisão: Deferido pedido de prorrogação de prazo por 60 dias.

Data: 2003.10.06

Processo n.º 1753/92

Alvará n.º 49/94

Requerente: Dia Portugal- Supermercados, S.A.

Local: Rua Cidade da Horta, Lote Q -6, Pontinha

Actividade: Supermercado

Assunto: Pedido de substituição do Alvará de Licença Sanitária pelo Alvará de Licença de Utilização

Decisão: Oficiar a Autoridade de Saúde solicitando que nos Informe de Eventuais Desenvolvimentos sobre o processo.

Data: 2003.10.06

Licença n.º 17/LRI/2003

Requerente: Grupo Motard "Os Lentos da Estrada"

Actividade: Festividades ao Ar Livre - IV Concentração Motard

Local de Realização do Evento: Recinto da Feira do Silvado

Assunto: Pedido de Alvará de Licença de Funcionamento de Recinto

Decisão: Deferido, Emissão de Alvará de Licença de Funcionamento de Recinto Temporário para os dias 10, 11 e 12 de Outubro de 2003.

Data: 2003.10.07

Alvará de Licença Especial de Ruído n.º 28/2003

Requerente: Associação de Proprietários do Bairro Arco Maria Teresa

Local do Evento: Recinto da Associação de Proprietários do Bairro Maria Teresa

Assunto: Pedido de Licença Especial de Ruído (LER), para realização de Festas em Honra da Padroeira do Bairro Arco Maria Teresa.

Decisão: Deferido pedido e Emissão de Licença Especial de Ruído.

Data: 2003.10.07

Processo n.º 5174/85

Alvará de Licença Sanitária n.º 29/85

Requerente: Domingos Maximiano Mendonça

Local: Rua Major Caldas Xavier, n.º 49 A, Odivelas

Actividade: Churrasqueira s/ consumo

Assunto: Pedido de substituição do Alvará de Licença Sanitária pelo Alvará de Licença de Utilização

Decisão: Notificar a sociedade em nome de J. Pedro & Albino, Lda. de que deve requerer o mais breve possível, o averbamento ao Alvará existente, sob pena de estarem a incorrer em facto contra -ordenacional.

Data: 2003.10.07

Processo n.º 5448/85

Alvará n.º 77/86

Requerente: Miranda Santos & Caetano, Lda.

Local: Rua da Guiné, n.º 8 C e D, Olival Basto

Actividade: Gelataria

Assunto: Caducidade do Alvará de Licença Sanitária n.º 77/86(pelo motivo de que existe para a mesma fracção outro processo).

Decisão: Consultar o DGU para se apurar se já foi aprovada a junção das fracções ou qual a situação do processo urbanístico.

Data: 2003.10.07

Processo n.º 760/88

Alvará n.º 31/89

Requerente: Ondina Morais Teixeira

Local: Rua do Brasil, Lote 426, Casal Novo, Caneças

Actividade: Café e Cervejaria

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo por 90 dias para poder dar cumprimento ao parecer do Serviço Nacional de Bombeiros.

Decisão: Deferido pedido de prorrogação de prazo por 90 dias.

Data: 2003.10.08

Processo n.º 2061/94

Alvará de Licença Sanitária n.º 41/94

Requerente: Francisco Furtado Invêncio e Amadeu Sousa Araújo

Local: Rua Professor Egas Moniz, Centro Comercial da Quinta Nova, piso 2, Loja 2, Odivelas

Actividade: Café e Cervejaria

Assunto: Pedido de averbamento do Alvará de Licença Sanitária n.º 41/94

Decisão: Deferido pedido de averbamento do Alvará de Licença Sanitária n.º 41/94, para nome da actual exploradora.

Data: 2003.10.08

Processo n.º 1408/91

Alvará de Licença Sanitária n.º 69/91

Requerente: Vilares & Martins Farinha, Lda. (Pão de Centeio - Cafeteria, Lda.)

Local: Rua D. Nuno Álvares Pereira, n.º 13 D, R/C Fte, Odivelas

Actividade: Bebidas (Cafeteria)

Assunto: Pedido de substituição do Alvará de Licença Sanitária pela Autorização de Utilização

Decisão: Deferido pedido de dispensa da criação da 2ª

Instalação Sanitária e dar conhecimento da decisão proferida ao requerente, bem como do conteúdo do Auto de Vistoria, ao qual deverá dar cumprimento no prazo de 30 dias.

Data: 2003.10.09

Processo n.º 3244/71

Alvará Sanitário n.º 42/72

Requerente: Lourenço, Vieira & Irmão, Lda.

Local: Rua Maria Matos, n.º 3 A, Ramada

Actividade: Mercaria

Assunto: Pedido de substituição do Alvará de Licença Sanitária pelo Alvará de Licença de Utilização.

Decisão: Arquivamento do processo com Informação ao requerente.

Data: 2003.10.09

Processo n.º 5061/83

Alvará de Licença Sanitária n.º 16/84

Requerente: Maria João Ribeiro Dias e Silva Martins

Local: Rua Cabo Delgado, n.º 5 e 5 A, Pontinha

Actividade: Mercaria e Peixaria

Assunto: Pedido de Substituição do Alvará de Licença Sanitária pelo Alvará de Licença de Utilização

Decisão: Deferido pedido de Marcação de Vistoria Conjunta Complementar e após parecer favorável da Comissão de Vistorias, propõe-se também a emissão de folha apensa, com a alteração da actividade do Alvará de Licença Sanitária n.º 16/84 de Mercaria e Peixaria para Peixaria de Produtos Congelados.

Data: 2003.10.09

Alvará de Licença Especial de Ruído n.º 27/2003 (Aditamento)

Requerente: Grupo Motard "Os Lentos da Estrada"

Local: Concelho de Odivelas

Local do Evento: Concelho de Odivelas

Assunto: Pedido de Licença Especial de Ruído (LER), para realização de passeio motard e espectáculos musicais "IV Concentração Motard".

Decisão: Deferido pedido e Emissão de Licença Especial de Ruído condicionado (Espectáculos musicais e demais acontecimentos potencialmente ruidosos deverão cessar às 24H dos dias 10 e 11 de Outubro e às 16H do dia 12 de Outubro).

Data: 2003.10.10

Processo n.º 4925/83

Requerente: Almeida & Simões, Lda.

Local: Rua Amadeu de Sousa Cardoso, n.º 10 A, Odivelas

Actividade: Restaurante e Café

Assunto: Pedido de substituição do Alvará de Licença Sanitária pela Autorização de Utilização

Decisão: O requerente deverá entregar projecto de exaustão e de fumos e cheiros que, através de memória descritiva e peças desenhadas, explique de forma clara e sucinta o processo de tratamento de fumos e dar conhecimento ao DGU de que foi

nesta data solicitado novo parecer ao SNB bem como remeter ao mesmo cópia da informação para conhecimento.

Data: 2003.10.13

Processo n.º 4106/77

Requerente: Pastelaria e Cervejaria Mímica, Lda.

Local: Rua D. Nuno Álvares Pereira, n.º 3 A, Póvoa de Sto Adrião

Actividade: Pastelaria (com fabrico)

Assunto: Pedido de substituição do Alvará de Licença Sanitária pelo Alvará de Licença de Utilização.

Decisão: Oficiar o requerente dando-lhe conhecimento das diversas questões levantadas pelas várias entidades e conceder-lhe um prazo de 30 dias para que se pronuncie sobre as mesmas e/ou apresente os projectos rectificativos e demais elementos.

Data: 2003.10.13

Licença n.º 19/LRI/2003

Requerente: Associação de Proprietários do Bairro Arco Maria Teresa

Actividade: Festas ao Ar Livre - Em Honra de Santa Teresinha do Menino Jesus

Local de Realização do Evento: Recinto da Colectividade e área envolvente

Assunto: Pedido de Alvará de Licença de Funcionamento de Recinto

Decisão: Deferido, Emissão de Alvará de Licença de Funcionamento de Recinto Temporário para os dias 17,18 e 19 de Outubro de 2003.

Data: 2003.10.15

Processo n.º 4312/79

Alvará de Licença Sanitária n.º 60/79

Requerente: Fernando & Madalena, Lda.

Local: Rua do Arco, n.º 17, Caneças

Actividade: Café e Restaurante

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo por 90 dias para poder dar cumprimento ao parecer desfavorável da Autoridade de Saúde e do Departamento de Gestão Urbanística.

Decisão: Deferido pedido de prorrogação de prazo por 90 dias.

Data: 2003.10.15

Processo n.º 3490/73

Alvará n.º 57/73

Requerente: Mário Jorge Ferreira Gomes

Local: Bloco do Mercado do Bairro Dr. Mário Madeira, Pontinha.

Actividade: Leitaria e Mercaria

Assunto: Pedido de averbamento para o nome de Mário Jorge Ferreira Gomes.

Decisão: Deferido pedido de averbamento.

Data: 2003.10.14

Processo n.º 859/89

Alvará n.º 86/89

Requerente: Mário Santos - Comércio de Frutas, Lda.

Local: Rua Jaime Martins Barata, n.º 10 e 10 A, Loja Odivelas

Actividade: Mercaria

Assunto: Pedido de averbamento

Decisão: Deferido pedido de averbamento mais Vistoria Conjunta

Data: 2003.10.16

Processo n.º 3334/72

Alvará de Licença Sanitária n.º 132/72

Requerente: Renato Martinho Ferreira da Luz

Local: Rua António Eanes, n.º 35 A, Odivelas

Actividade: Talho de todas as espécies excepto equídeos

Assunto: Pedido de averbamento do Alvará de Licença Sanitária

Decisão: Deferido pedido de averbamento e Consultar o DGU (Toponímia), no sentido de se averiguar se a morada constante do Alvará foi alterada, e em caso positivo seja actualizada mais Vistoria Conjunta.

Data: 2003.10.16

Processo n.º 2840/70

Alvará Sanitário n.º 114/70

Requerente: Casa Ponte da Bica

Local: Rua Avelino António Paiva, n.º 7, Ponte da Bica, Ramada

Actividade: Mercearia

Assunto: Pedido de actualização de morada e correcção do nome da Sociedade

Decisão: Deferido pedido de emissão de uma folha apenas ao Alvará Sanitário contendo a actualização da morada e a correcção do nome da Sociedade bem como a Sociedade Casa da Ponte da Bica - Mercearia, Charcutaria e Actividades Hoteleiras, Lda., seja notificada para no dia do levantamento da folha apenas ao Alvará Sanitário, apresentar o bilhete de identidade da sócia Celeste Nunes César (uma vez que a cópia existente já tinha expirado a sua validade quando foi conferida pelos serviços).

Data: 2003.10.16

Alvará de Licença de Funcionamento de Recinto n.º

18/LRI/2003

Requerente: Jacinto e Martins, S.A.

Actividade: Salão de Jogos Manuais e Eléctricos

Local: Centro Comercial Odivelas Parque, Loja 2048, Odivelas

Assunto: Pedido de Alvará de Licença de Funcionamento de Recinto

Decisão: Deferido, Emissão de Alvará de Licença de Funcionamento de Recinto Temporário de 17.10.2003 a 17.10.2006.

Data: 2003.10.07

Processo n.º S/78/03

Requerente: Novepotheke, Produtos de Saúde, Lda.

Local: Estrada da Paiã - Casal da Troca - Centro Comercial Odivelas Parque, Loja 1136

Actividade: Estabelecimento não especializado sem predominância de Produtos Alimentares, Bebidas ou Tabaco.

Assunto: Pedido de Informação prévia sobre a necessidade de Licenciamento

Decisão: Deverá instruir um processo de Licenciamento ao abrigo do Dec. Lei 370/99 de 18 de Setembro.

Data: 2003.10.20

Processo n.º 2683/69

Alvará de Licença Sanitária n.º 2383/69

Requerente: Lipol - Liga Panificadora de Odivelas, Lda.

Local: Rua de São Pedro, 18 A, Odivelas

Actividade: Depósito de Pão

Assunto: Pedido de averbamento ao Alvará de Licença Sanitária

Decisão: Deferido pedido de averbamento bem como actualização de morada mais Vistoria Conjunta.

Data: 2003.10.21

Processo n.º 2620/96

Requerente: Joaquim José Pereira Ferreira (O Saloio de Caneças)

Local: Rua das águas Férreas, Alto da Cruz, Caneças

Actividade: Restauração e Bebidas (Restaurante e Café)

Assunto: Pedido de Licença de Funcionamento para Estabelecimento de Bebidas

Decisão: Exposição do requerente seja analisada pela Comissão de Vistorias.

Data: 2003.10.21

Processo n.º 193/ODV/02

Requerente: José Angelo Ribeiro Machado

Local: Rua Maria Gomes da Silva Santos n.º 9, Odivelas.

Actividade: Oficina de manutenção e reparação de veículos automóveis.

Assunto: Pedido de Licença de Utilização para Estabelecimento de Prestação de Serviços.

Decisão: Indeferimento do pedido de Licença de Utilização e consequente arquivamento do processo com Notificação ao requerente mais conhecimento do teor da decisão à DFPM.

Data: 2003.10.24

Processo n.º 73/ODV/01

Requerente: Lilan & Xia - Actividades Hoteleiras, Lda. (Delicias da China)

Local: Rua Alfredo Keil - Urbanização da Quinta Nova, Lote 32, Loja A, R/C, Odivelas

Actividade: Restaurante

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo por 60 dias para poder dar cumprimento ao Auto de Vistoria.

Decisão: Deferido pedido de prorrogação de prazo por 60 dias.

Data: 2003.10.24

Processo n.º 3207/71

Alvará n.º 5/72

Requerente: J. Simões, Lda.

Local: Rua dos Bombeiros Voluntários, n.º 53 A, Odivelas

Actividade: Restaurante

Assunto: Caducidade do Alvará de Licença Sanitária n.º 05/72

Decisão: Deferido a caducidade do Alvará de Licença Sanitária n.º 05/72 (Considerando que para a mesma fracção existe um Alvará para Restaurante e Cervejaria em nome de J. Mascarenhas, Lda.).

Data: 2003.10.24

Processo n.º 3810/75

Alvará n.º 97/75

Requerente: Artur Telmo Fernandes

Local: Rua Manuel Simões Castelo, n.º 6, Bairro Campos de Caneças

Actividade: Restauração e Bebidas (Casa de Pasto e Café)

Assunto: Pedido de substituição do Alvará de Licença Sanitária pelo Alvará de Licença de Utilização.

Decisão: Solicitar parecer ao Gabinete de Apoio às Actividades Económicas, ao Gabinete de Turismo e Divisão de Fiscalização e Policia Municipal para que se possam pronunciar sobre este Estabelecimento.

Data: 2003.10.24

Processo n.º 4671/81

Alvará Sanitário n.º 124/81

Requerente: Mini - Mercado Cristina, Lda.

Local: Rua D. Afonso II - Lote 7 - R/C, Vivenda Morgado, Pontinha

Actividade: Mercaria

Assunto: Arquivamento do processo

Decisão: Deferido arquivamento do processo sem prejuízo de Informar o requerente do conteúdo do Auto de Vistoria onde são referidas algumas recomendações.

Data: 2003.10.27

Processo n.º 58/ODV/00

Requerente: Ruben Carlos Lopes Madeira Luís

Local: Rua das Hortas, Armazém 3, Olival Basto

Actividade: Restaurante

Assunto: Pedido de Alvará de Funcionamento para Estabelecimento de Bebidas

Decisão: Deferido pedido e Emissão de Alvará de Licença de Funcionamento (com condições de Licenciamento). Notificar o requerente, informando-o desta decisão, bem como a DFFPM.

Data: 2003.10.27

Processo n.º 3351/72

Alvará de Licença Sanitária n.º 149/72

Requerente: Barbosa & Pereira, Lda.

Local: Rua Almirante Gago Coutinho, n.º 56, Póvoa de Santo Adrião

Actividade: Cervejaria

Assunto: Anulação do Alvará de Licença Sanitária n.º 149/72

Decisão: Deferido a anulação do Alvará de Licença Sanitária n.º 149/72, com comunicação à Associação Empresarial de Comércio e Serviços do Concelho de Loures e Odivelas (AESCLLO) e à Autoridade de Saúde, pelo motivo que, segundo Informação do titular do Alvará, nesta morada funciona actualmente uma perfumaria e Juntar ao Processo n.º 314/ODV/03 cópia das fls. 17 a 23, 26 a 30, 33, 34 e 36 a 40 do Processo n.º 3351/72, visto todos os pareceres foram pedidos em sede deste processo.

Data: 2003.10.28

Processo n.º 211/ODV/03

Requerente: Maria Lurdes Santos Amaral Gonçalves

Local: Rua Padre Américo Monteiro de Aguiar - Vivenda Brigadeiro da Costa, R/C Pontinha

Actividade: Salão de Cabeleireiro

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo por 30 dias para poder dar cumprimento ao Serviço Nacional de Bombeiros.

Decisão: Deferido pedido de prorrogação de prazo por 30 dias.

Data: 2003.10.28

Processo n.º 3591/73

Requerente: Blanco & Perez, Lda.

Local: Rua Cidade da Horta, n.º 19 A Pontinha

Actividade: Bebidas (Café)

Assunto: Pedido de dispensa da criação de uma instalação Sanitária.

Decisão: Deferido que o pedido de dispensa da criação de uma instalação Sanitária seja submetido à apreciação da Comissão de Vistorias.

Data: 2003.10.28

Processo n.º 306/ODV/03

Requerente: Arminda Maria Almeida Martins Sarabando e Paula Cristina Campos Sarabando.

Local: Rua Rainha Santa Isabel, n.º 3 A Odivelas.

Actividade: Salão de Cabeleireiro e Estética

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo por 90 dias para poder dar entregar a autorização de condomínio (em virtude das fracções serem alugadas e ser necessário a autorização dos proprietários que se encontram a viver fora do País).

Decisão: Deferido pedido de prorrogação de prazo por 90 dias.

Data: 2003.10.28

OBRAS MUNICIPAIS

Decisões tomadas pelo Sr. Vereador Carlos Pereira Lérias no âmbito do Departamento de Obras Municipais, de acordo com o despacho de delegação de competências n.º 10/02 de 12 de Janeiro de 2002, destinadas a ter eficácia externa.

Assunto: Processo 946/OD-DOM - Escola EB1 n.º 1 de Odivelas - Reformulação da entrada e beneficiações diversas. Proposta de aprovação do auto de medição n.º 1 e pagamento da factura n.º R 000145 à firma Mateus & Irmãos, Lda., no valor de €13.057,84. Informação n.º 803/DEC/VA de 29.09.2003.

Decisão do (Vereador Carlos Pereira Lérias): Aprovo o auto de medição em referência. Ao DFA/DF para efeitos do pagamento da factura referenciada.

Data da decisão: 17.10.2003

Assunto: Processo 954/OD-DOM - Arranjo envolvente à Quinta da Memória 1ª fase - Guarda exterior, na freguesia de Odivelas. Proposta de pagamento da importância de €261,80 à empresa Serralharia Idevelas, Lda., correspondente à factura n.º 0178. Informação n.º 916/DIEU/MS de 13.10.2003.

Decisão do (Vereador Carlos Pereira Lérias): Ao DFA/DF para efeitos de pagamento.

Data da decisão: 17.10.2003

Assunto: Processo 553/OL-DOM - EB n.º 3 de Olival Basto - Pinturas e substituição de caixilharia. Proposta de aprovação do auto de medição n.º 2 e pagamento da factura n.º R 000144 à firma Mateus & Irmãos, Lda., no valor de €1.182,17. Informação n.º 807/DEC/VA de 29.09.2003.

Decisão do (Vereador Carlos Pereira Lérias): Aprovo o auto de medição referenciado. Ao DFA/DF para efeitos de pagamento da factura n.º R 000144 à firma Mateus & Irmãos, Lda., no valor de €1.182,17. Informação n.º 807/DEC/VA de 29.09.2003.

Data da decisão: 17.10.2003

Assunto: Processo 761/OD-DOM - Remodelação do acesso ao CAOS em Odivelas. Proposta de aprovação do auto de medição n.º 2 e pagamento da factura n.º A 426 à firma Alvenobra, no valor de €23.027,49. Informação n.º 838/DEC/VA de 10.10.2003.

Decisão do (Vereador Carlos Pereira Lérias): Aprovo o auto de medição em referência. Ao DFA/DF para efeitos de pagamento da factura mencionada.

Data da decisão: 17.10.2003

Assunto: Pagamento de facturas referentes aos consumos de energia em BT - Semáforos e publicidade (J. C. Decaux). Proposta de cabimento da despesa no PAO 2003 e respectivo pagamento das facturas no valor global de: Semáforos (1.714,15€) mais J. C. Decaux (€3.043,20). Informação n.º 937/DIEU/JV de 15.10.2003.

Decisão do (Vereador Carlos Pereira Lérias): Concordo. Ao DFA/DF para os devidos efeitos.

Data da decisão: 21.10.2003

Assunto: Processo 1016/VAR-DOM - Fornecimento e montagem de redes mosquiteiras nas Escolas: EB1 n.º 2 da Ramada, EB1 n.º 4 da Ramada, EB1 n.º 2 de Caneças - Campos de Caneças, EB1 n.º 3 de Caneças - Casal Novo, EB1 n.º 3 da Póvoa de Santo Adrião - Olival Basto. Proposta de adjudicação do presente fornecimento à firma canhoto & Matias, pelo valor de €2.415,48 mais IVA. Informação n.º 397/DOM/SLE/IT de 16.10.2003.

Decisão do (Vereador Carlos Pereira Lérias): Concordo. Ao DFA/DF para efeitos de compromisso da despesa. Adjudique-se nos termos propostos.

Data da decisão: 22.10.2003

Assunto: Processo 1002/PO-DOM - Centro de Dia da Pontinha - Arranjo do espaço envolvente. Aprovação de trabalhos a mais. Proposta de aprovação dos respectivos trabalhos e sua adjudicação à firma Alvenobra, Lda. Proposta de envio do respectivo processo ao DFA/DP e DFA/DF para cabimento e compromisso da despesa no valor total de €5.395,00 mais IVA.

Decisão do (Vereador Carlos Pereira Lérias): Ao DOM para adjudicação do proposto, após cabimento e compromisso da despesa. Ao DFA/DP para efeitos de cabimento da despesa. Ao DFA/DF para compromisso da despesa.

Data da decisão: 23.10.2003

Assunto: Processo 982/PV-DOM - Alteração do sentido de circulação de trânsito na Rua Cândido de Oliveira e António José de Almeida, na freguesia da Póvoa de Santo Adrião - Conta final. Proposta de aprovação da conta final a fim de ser remetida à empresa SNSV, no valor total de €2.040,51. Informação n.º 896/DIEU/CR de 08.10.2003.

Decisão do (Vereador Carlos Pereira Lérias): Aprovo a conta final. Notifique-se o empreiteiro.

Data da decisão: 23.10.2003

Assunto: Processo 971/OD-DOM - Arranjos exteriores da Rotunda do Largo 25 de Abril - Execução de passeios, na freguesia de Odivelas. Proposta de aprovação da conta final a fim de ser remetida à empresa Tecnisan, no valor de €6.931,74. Informação n.º 932/DIEU/MS de 15.10.2003.

Decisão do (Vereador Carlos Pereira Lérias): Aprovo a conta final. Notifique-se o empreiteiro.

Data da decisão: 23.10.2003

Assunto: Processo 505/MO-DOM - Assessoria técnica de arquitectura. Proposta de pagamento da factura n.º 571 de 01.10.2003, referente ao mês de Setembro de 2003, no valor de €4.748,55 à empresa JA-Arquitectos, Lda. Informação n.º 122/DOM/DEP/OS/03 de 20.10.2003.

Decisão do (Vereador Carlos Pereira Lérias): Concordo. Ao DFA/DF para os devidos efeitos.

Data da decisão: 27.10.2003

Assunto: Processo 1060/FA-DOM - Colocação de uma vedação nas margens da Ribeira Silva Porto, na freguesia de Famões. Proposta de pagamento da importância de €1.144,78 à empresa Tecnisan, correspondente à factura n.º 108. Informação n.º 969/DIEU/MS de 24.10.2003.

Decisão do (Vereador Carlos Pereira Lérias): Concordo. Ao DFA/DF para efeitos de pagamento.

Data da decisão: 29.10.2003

Assunto: Processo 987/CA-DOM - Reparação do muro da Rua do Outeiro, na freguesia de Caneças. Proposta de homologação do auto de medição n.º 1 e pagamento da importância de €15.396,61 à empresa Ecociaf. Informação n.º 970/DIEU/MS de 24.10.2003.

Decisão do (Vereador Carlos Pereira Lérias): Aprovo o auto em referência. Ao DFA/DF para efeitos de pagamento.

Data da decisão: 29.10.2003

Assunto: Processo 841/RA-DOM - Projecto de sinalização horizontal e vertical da Urbanização Jardim da Radial, na freguesia da Ramada - Proposta de pagamento da importância de €4.956,30 à empresa C & L. Neff. Informação n.º 967/DIEU/CR de 23.10.2003.

Decisão do (Vereador Carlos Pereira Lérias): Concordo. Ao DFA/DF para os efeitos solicitados.

Data da decisão: 30.10.2003

Assunto: Processo 925/OD-DOM - Polidesportivo Honório Francisco na Codivel - Revestimento parcial dos alçados Sudoeste e Sudeste. Proposta de aprovação do auto de trabalhos a mais e pagamento da factura n.º 33/2003 à firma Canhoto & Matias, no valor de €2.431,88. Informação n.º 883/DEC/VA de 21.10.2003.

Decisão do (Vereador Carlos Pereira Lérias): Aprovo o auto em referência. Ao DFA/DF para efeitos de pagamento.

Data da decisão: 30.10.2003

Assunto: Processo 969/CA-DOM - Construção civil, instalações eléctricas e mecânicas e arranjos exteriores do Pavilhão 44x25 com sala de ginástica e bancada da Escola Secundária de Caneças. Proposta de pagamento da factura n.º 387 de 30.09.2003, correspondente ao auto de medição n.º 9, à empresa Soenvil, no valor de €22.534,11. Informação n.º 882/DEC/SM de 21.10.2003.

Decisão do (Vereador Carlos Pereira Lérias): Concordo. Ao DFA/DF para efeitos de pagamento.

Data da decisão: 30.10.2003

Assunto: Processo 885/MO-DOM - Reparações diversas em polidesportivos descobertos no Concelho - Casal do Bispo, Casal do Rato e Bairro de Santa Maria. Proposta de aprovação da conta final, no valor total de €3.447,36 referente à empresa Ecociaf. Informação n.º 876/DEC/VA de 20.10.2003.

Decisão do (Vereador Carlos Pereira Lérias): Aprovo a conta final. Notifique-se o empreiteiro.

Data da decisão: 30.10.2003

PATRIMÓNIO

Decisões tomadas pelo Sr. Vereador José Esteves no âmbito da Divisão de Património, de acordo com os despachos PRES 89/02 de 2 de Maio de 2002, 124-PRES/02 de 16 de Outubro de 2002, 9/PRES/2003 de 5 de Fevereiro de 2003 e 32/PRES/03 de 26 de Maio de 2003 e 42/PRES/03 de 11 de Agosto de 2003, destinadas a ter eficácia externa.

Processo n.º 07/DJAG/03

Informação n.º 899/DP/2003 de 2003.10.01

Assunto: Odivelcultur - Transferência de verba

Decisão: Ao DFA/DF para proceder à transferência a favor da Odivelcultur E.M do montante de €25.000 por mês com início em Outubro e até Dezembro de 2003 incluído.

Data:2003.10.08

Processo n.º 030803/1-2000/7,8,14,20,21,22,31,46,47,48-2000,57-2001

Informação n.º 924/DP/2003 de 2003.10.09

Assunto: Reprotécnica - Fotocopiadoras Minolta - Contratos de Assistência Técnica - Facturação

Decisão: Ao DFA/DF para pagamento no valor de €2.735,03.

Data:2003.10.14

Processo n.º 030803/19 - 1999

Informação n.º 916/DP/2003 de 2003.10.09

Assunto: SMAS de Loures - Fornecimento de água em Equipamentos Municipais - Facturação

Decisão: Ao DFA/DP para cabimentação no valor de €4.799,74 e posteriormente envio ao DFA/DF para compromisso e pagamento.

Data:2003.10.14

Processo n.º 030902/1 - 1999

Informação n.º 931/DP/2003 de 2003.10.15

Assunto: Seguro Ramo Riscos Múltiplos Empresa - Apólice n.º 21333450 - Aviso/Recibo n.º 0099445922

Decisão: Ao DFA/DP para cabimentação no valor de €8.464,31 e posteriormente envio ao DFA/DF para compromisso e pagamento.

Data:2003.10.16

Processo n.º 030803/20 - 1999

Informação n.º 888/DP/2003 de 2003.09.29

Assunto: EDP Distribuição Energia S.A. - Fornecimento de Electricidade em Serviços do Município - Facturação.

Decisão: Ao DFA/DP para cabimentação no valor de €8.309,53 e posteriormente envio ao DFA/DF para compromisso e pagamento.

Data:2003.10.20

Processo n.º 030803/20 - 1999

Informação n.º 889/DP/2003 de 2003.09.30

Assunto: EDP Distribuição Energia S.A. Fornecimento de Electricidade em Equipamentos Municipais - Facturação.

Decisão: Ao DFA/DP para cabimentação no valor de €5.313,86 e posteriormente envio ao DFA/DF para compromisso e pagamento.

Data:2003.10.20

Processo n.º 030802/23/24/25/26/27/28/29/30/31/32/33/34/35/36 - 2000

Informação n.º 912/DP/2003 de 2003.10.07

Assunto: Seguros Ramo Automóvel - Viaturas Municipais

Decisão: Ao DFA/DP para cabimentação no valor de €9.232,76 e posteriormente envio ao DFA/DF para compromisso e pagamento.

Data:2003.10.20

Processo n.º 03070309/03 - 2000

Informação n.º 989/DP/2003 de 2003.10.21

Assunto: Instalações arrendadas - Avenida da Liberdade n.º 14, Freguesia da Ramada

Decisão: Ao DFA/DP para cabimentação no valor de €16.195,44 e posteriormente envio ao DFA/DF para compromisso e pagamento.

Data:2003.10.27

Processo n.º 030803/16 - 1999/2 - 2002

Informação n.º 983/DP/2003 de 2003.10.28

Assunto: Minnesota (3 M) - Contrato de Assistência Técnica - Equipamento anti-furto instalado no Núcleo da Pontinha - Rua Niassa, n.º 3 a 5, Pontinha.

Decisão: Ao DFA/DP para cabimentação no valor de €873,07 e posteriormente envio ao DFA/DF para compromisso e pagamento.

Data: 2003.10.28

Processo n.º 030803/19 - 1999

Informação n.º 979/DP/2003 de 2003.10.20

Assunto: SMAS de Loures - Fornecimento de água em Equipamentos Municipais. Facturação.

Decisão: Ao DFA/DP para cabimentação no valor de €8.886,97 e posteriormente envio ao DFA/DF para compromisso e pagamento.

Data:2003.10.28

PLANEAMENTO ESTRATÉGICO

Decisões tomadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, Dr. Manuel Varges, no âmbito do Departamento de Planeamento Estratégico, destinadas a ter eficácia externa:

Processo: 44/DPE/DPEMU

Assunto: Pedido de cabimentação e emissão de cheque para pagamento de publicação de Anúncio rectificativo no Diário da República, referente ao Concurso público para concepção/execução da empreitada de Reformulação do Campo da Feira do Silvado em Odivelas, no valor de €139,94, de acordo com Informação n.º 7/TR/DPE/DPEMU.

Decisão: 1 - Ao DFA/DP para cabimentação. 2 - Ao DFA/DF para compromisso e pagamento.

Data da decisão: 05.03.2003

Processo: 36/DPE/DPEMU

Assunto: Homologação da deliberação do Júri constante de relatório final do Concurso para trabalhos de concepção do projecto Geral do Fórum Odivelas e consequente adjudicação

dos mesmos ao concorrente classificado em 1º lugar - Progitape, Lda., de acordo com Informação n.º 61/PC/DPE.

Decisão: Com base na matéria de facto e de direito apurada pelo Júri do Concurso expressa no seu Relatório Final, de 12 de Março de 2002, por mim oportunamente homologado, adjudique-se, ao abrigo do n.º 2 do art.º 109º do Decreto-lei n.º 197/99 de 08 de Junho, ao concorrente classificado em 1º lugar - Progitape - Projectos de Planeamento e Urbanização, Lda., pelo valor de €197.797,60 acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Data da decisão: 31.03.2003

Processo: 36/DPE/DPEMU

Assunto: Pedido de cabimentação, compromisso e emissão de cheque para pagamento de publicação de Anúncio no Diário da República, sobre o resultado do Concurso Público para trabalhos de Concepção para elaboração do Projecto Geral do Fórum Odivelas, pelo valor de €82,47 (oitenta e dois euros e quarenta e sete cêntimos), de acordo com Informação n.º 67/PC/DPE.

Decisão: Ao DFA/DP para cabimento, Ao DFA/DF para compromisso e pagamento.

Data da decisão: 23.04.2003

Processo: 36/DPE/DPEMU

Assunto: Pedido de pagamento da factura 2003.0011 da Progitape, no valor de €47.075,83 referentes ao pagamento da 1ª prestação, que corresponde a 20% do valor global dos honorários devidos pelo Projecto Geral do Fórum de Odivelas, de acordo com a Informação n.º 19/TR/DPE/DPEMU.

Decisão: Ao DFA/DF Autorizado, Pague-se.

Data da decisão: 26.05.2003

Processo: 56/DPE/DPEMU

Assunto: Concurso Público para a empreitada de concepção/execução do Centro de Exposições de Odivelas - pedido de cabimentação, compromisso e emissão de cheque no valor de €422,50 (quatrocentos e vinte e dois euros e cinquenta cêntimos) para publicação do anúncio em Diário da República, de acordo com Informação n.º 117/PC/DPE.

Decisão: Ao DFA/DP para cabimento, Ao DFA/DF para compromisso e pagamento.

Data da decisão: 10.09.2003

Decisões tomadas pela Directora do Departamento de Planeamento Estratégico, Dra. Paula Cunha, destinadas a ter eficácia externa:

Assunto: Pedido de cabimentação, compromisso e pagamento de despesa de aquisição de diverso material à Odivelcopia - Cópia e Imagem, Lda., nomeadamente encadernação de peças concursais de vários concursos públicos coordenados pelo DPE, no valor de €301,20, de acordo com Informação n.º 18/TR/DPE/DPEMU.

Decisão: 1 - Ao DFA/DP, solicito cabimento, 2 - Ao DPA, para compromisso e pagamento.

Data da decisão: 1 - 26.05.2003; 2 - 24.06.2003

Assunto: Pedido de compromisso e pagamento de factura da Firma Ábaco - material didáctico referente a despesa contraída

pela antiga DGPC no valor de €688,44, de acordo com Informação n.º 156/JL/DPE/DPC.

Decisão: Ao DPA para efeitos de compromisso e pagamento.

Data da decisão: 25.06.2003

ANEXO

PROJECTO DE TABELA DE TAXAS E TARIFAS PARA 2004

PROJECTO DE TABELA DE TAXAS E TARIFAS PARA O ANO 2004

Lei Habilitante

A presente Tabela de Taxas assenta no determinado em Art.º 4º, 16º e 19º da Lei 42/98, de 6 de Agosto.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 1

n.º 1 Não relevam para os efeitos deste diploma as licenças para obras promovidas por pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, por associações culturais, desportivas ou recreativas, por cooperativas de construção de habitações económicas, quando se destinem directamente à realização dos seus fins, bem como entidades de interesse municipal sem fins lucrativos.

n.º 2 Não relevam, também, para os efeitos deste diploma as licenças para obras promovidas por quaisquer entidades quando as obras a licenciar constituam execução de Contratos de Desenvolvimento de Habitação.

Art.º 2º Salvo deliberação da Câmara Municipal em contrário, poderão fazer-se verbalmente os pedidos de renovação de licenças da competência da mesma Câmara Municipal.

Art.º 3º As taxas diárias, semanais, mensais ou anuais são devidas por cada dia, semana, mês, ano ou fracção, e a sua validade, com excepção das respeitantes às licenças de obras, caduca em qualquer caso no final do ano em que forem liquidadas.

Art.º 4º *a) A Tabela das Taxas e Tarifas não é aplicada Juntas de Freguesia, às Associações de Bombeiros, Colectividades Desportivas, Culturais, Recreativas e outras Instituições de Carácter Social, mediante apresentação dos respectivos Estatutos.*

b) Nos casos em que, com o objectivo de angariação de fundos, as entidades referidas na alínea a) sejam beneficiárias de iniciativas com a intervenção de terceiros sujeitos ao pagamento de taxas, em que parte dos seus proveitos revertam a seu favor, estes terceiros somente pagarão 50% do valor da taxa devida.

CAPÍTULO I

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art.º 5º Taxas a cobrar - por unidade:

n.º 1	Afixação de editais relativo a pretensões que não sejam de interesse público	7,71
n.º 2	Alvará de transladação de cadáveres	Isento
n.º 3	Atestados	3,45
n.º 4	Autos de adjudicação ou arrematação de fornecimento ou semelhantes	9,03
n.º 5	Averbamentos, não especificados noutra capítulo	2,37
n.º 6	Buscas por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique. O pagamento das taxas previstas neste número será efectuado no acto de apresentação da pretensão, podendo, a pedido do interessado, ser possibilitado o envio através da via postal do documento requerido:	
a)	Aparecendo o objecto da busca	2,37
b)	Não aparecendo o objecto da busca	1,19
n.º 7	Certidões e ou fotocópias autenticadas. O pagamento das taxas previstas neste número será efectuado no acto de apresentação da pretensão, podendo, a pedido do interessado, ser possibilitado o envio através da via postal do documento requerido:	
a)	Não excedendo 8 (oito) páginas	5,40
b)	Por cada página a mais, além das oito, ainda que incompleta	1,08
n.º 8	Certidões de recenseamento eleitoral	Isento
n.º 9	Registo de minas e nascentes de água mineromedicinais	67,60
n.º 10	Registo de documentos avulso	Isento
n.º 11	Rubricas em livros, processos, documentos quando legalmente exigidos cada rubrica	0,44
n.º 12	Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade – cada livro	4,10
n.º 13	Termos de entrega de documentos juntos a processos cuja restituição haja sido autorizada	4,10
n.º 14	Termos de responsabilidade, identidade, idoneidade, justificação administrativa ou semelhante	5,62

	VALOR Euros
n.º 15 Venda ambulante e feirantes:	
a) Emissão do cartão	7,20
b) Renovação do cartão	5,56
n.º 16 Pela celebração de contratos de empreitada de obras públicas, o adjudicatário pagará, previamente à assinatura do contrato, as seguintes taxas, nos termos do n.º 4 do Art.º 119º do DL 59/99 de 2 de Março:	
a) Por contrato	27,70
b) À quantia referida no n.º anterior acresce sobre o total do valor – por cada 5 € ou fracção:	
b 1) Até 1.000 €	0,04
b 2) De 1.000 € a 5.000 €	0,02
b 3) De 5.000 € a 50.000 €	0,02
b 4) Acima de 50.000 €, sobre o excedente	0,01
n.º 17 Pela celebração de contratos escritos de aquisição de bens e serviços, elaborados pelos serviços municipais, com excepção dos relativos aos Recursos Humanos, o adjudicatário pagará as seguintes taxas:	
a) Por contrato	13,86
b) À quantia prevista na alínea anterior acresce sobre o valor total do cobrado – por cada 5 € ou fracção:	
b 1) Até 1.000 €	0,02
b 2) De 1.000 € a 50.000 €	0,01
b 3) Acima de 50.000 € sobre o excedente	0,01
n.º 18 Pelo fornecimento do caderno de encargos, programa de concurso e documentos similares referentes a processos de empreitadas de obras públicas ou de aquisição de bens e serviços, os interessados pagarão uma taxa, correspondente ao valor das fotocópias autenticadas do projecto, caderno de encargos e programa do concurso, nos termos do enunciado no n.º 7 Art.º 5º.	
n.º 19 <i>Fotocópias simples – por cada, a partir de 8 unidades</i>	0,1
Art.º 6º	
n.º 1 Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado – cada documento	2,37
n.º 2 Fornecimento, mediante requerimento, de registos sonoros das reuniões dos órgãos autárquicos - por cada período de uma hora ou fracção	31,38
n.º 3 <i>Emissão de Parecer para efeitos de Fundações constituídas e com sede no território do Município – Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro</i>	250,00
n.º 4 <i>Emissão de Parecer sobre Pedido de Reconhecimento de Utilidade Pública Administrativa de Pessoas Colectivas constituídas e com sede no Município -- Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro</i>	250,00

CAPÍTULO II

CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO

Secção I - Inscrição de Técnicos

Art.º 7

- n.º 1** Para assinar projectos e dirigir obras 90,31
- n.º 2** A taxa definida no número anterior, quando devida por técnicos nos dois primeiros anos após aquisição do título profissional ou académico é reduzida de 50 %.

Secção II – Execução de Obras

- Art.º 8º** **Registo de Declarações de Responsabilidade de Técnicos** - por técnico e por cada obra: 18,29

- Art.º 9º** **Taxas de apreciação ou reapreciação de pedido de licenciamento ou autorização de obra:**

- n.º 1** Em lotes inseridos em alvarás de loteamento:
- a)** um fogo e seus anexos 32,53
 - b)** por cada fogo a mais 16,27
 - c)** por cada m² para ocupação não habitacional 0,27
- n.º 2** Em lotes autónomos ou em prédios rústicos:
- a)** Por fogo e seus anexos 49,10
 - b)** Por cada fogo a mais 24,54
 - c)** Por cada m² para ocupação não habitacional 0,32
- n.º 3** Outros, exceptuando processos de obras simples 41,68
- n.º 4** As taxas deste Artigo serão reduzidas em 50% quando os pedidos de licenciamento forem instruídos nos termos dos n.º 4 e n.º 5 do Art.º 6 do DL 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo DL 177/2001, de 4 de Junho.

- Art.º 10º** **Taxa geral a aplicar em todas as licenças ou autorizações** - por cada mês:

- n.º 1** Obras de construção novas de ampliação ou reconstrução - por fogo incluindo seus anexos 5,45
- n.º 2** Obras de construção ou reconstrução por m² de cada ocupação não habitacional 0,22
- n.º 3** Modificações e outras obras 5,45
- n.º 4** Nos casos de primeira prorrogação de licença ou autorização serão liquidadas as taxas de acordo com o disposto nas alíneas anteriores, sendo a segunda prorrogação acrescida de adicional de 50%.

	VALOR Euros
Art.º 11º Taxas especiais a acumular com as do Artigo anterior quando devidas:	
n.º 1 Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação ou outras vedações definitivas confinantes com a via pública - por metro linear	1,90
n.º 2 Construção, reconstrução ou modificação de vedações provisórias confinantes com a via pública - por metro linear	1,03
n.º 3 Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada, etc, - por metro quadrado ou fracção	1,03
n.º 4 Abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas nas fachadas dos edifícios após a licença ou autorização de utilização, por unidade de vão modificado	9,03
n.º 5 Obras de construção nova, de ampliação, de reconstrução ou de modificação:	
a) Habitação em áreas afectas aos fogos - por metro quadrado	1,63
b) Outras construções - por metro quadrado de cada ocupação	2,37
c) Modificações e outras obras	1,63
c1) Após a licença de utilização, por fogo, incluindo seus anexos, ou por ocupação não habitacional modificada	31,42
c2) Modificações que originem aumentos de fogos, incluindo seus anexos - por fogo e ocupações não habitacionais – por ocupação	45,10
n.º 6 Obras de beneficiação exterior:	
a) Edifícios/habitações - por fogo	5,50
b) Outras construções – por ocupação	5,50
n.º 7 Corpos salientes de construções, na parte projectada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos sob administração municipal:	
a) Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes	12,57
b) Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação	24,81
c) Só é admitida a projecção sobre a via pública até 1,20 m.	
n.º 8 Demolições de edifícios, pavilhões ou congéneres - por piso demolido	17,96
n.º 9 Em caso de se verificar caducidade da licença ou autorização de construção estando pendente, de aprovação municipal, projecto de alteração, quando da emissão da nova licença de construção as taxas do presente artigo serão calculadas abatendo o que haja sido pago quando da emissão anterior da licença.	
n.º 10 Caso se verifique caducidade da licença ou autorização em situação diferente daquela a que se refere o número anterior a nova licença de construção a emitir, desde que solicitada nos seis meses seguintes à verificação da caducidade, importará uma redução das taxas do presente artigo em 75 %.	

Art.º 12º

- n.º 1** As obras de conservação de prédios urbanos estão isentas de taxas.
- n.º 2** São obras de conservação de prédios urbanos as obras de reparação e limpeza geral do prédio e suas dependências e todas as intervenções que se destinem a manter ou repor o prédio com o mínimo de habitabilidade ou funcionalidade.

Art.º 13º

- n.º 1** As medidas em superfície para o efeito do disposto nesta secção, abrangem a totalidade da área a construir, modificar ou reconstruir, incluindo a espessura das paredes, varandas, sacadas, marquises e balcões e a parte que em cada piso corresponde a caixas, vestíbulos das escadas, ascensores e monta cargas.
- n.º 2** Quando para a liquidação das taxas de licença houver que efectuar medições far-se-á arredondamento por excesso no total de cada espécie.
- n.º 3** A cada prédio corresponderá uma licença de obras.
- n.º 4** Quando a obra tenha sido ou esteja a ser executada sem licença, ou com a licença caducada, as taxas a aplicar às licenças a conceder serão iguais ao quántuplo das taxas previstas e aplicáveis por força dos artigos 10.º ou 11.º. A determinação do tempo e área correspondente a parte dos trabalhos executados competirá à entidade licenciadora ou autorizadora.
- n.º 5** O número anterior não é aplicável a todas as construções com projecto aprovado incluídas nos estudos de recuperação dos bairros de génese ilegal, embora iniciados antes da licença de construção.
- n.º 6** As licenças ou autorizações caducam nos termos previstos na lei.
- n.º 7** Tratando-se de obra dependente de aprovação de projecto, a caducidade da licença ou da autorização implica que a obra não poderá ser iniciada ou prosseguir sem que o projecto seja novamente apreciado.
- n.º 8** A aprovação dos projectos de arquitectura caduca nos termos previstos na lei.

Secção III - Ocupação dos espaços públicos por motivos de obras

Art.º 14.º **Ocupação dos espaços públicos delimitados por resguardos ou tapumes e implantação de andaimes:**

- n.º 1** Tapumes ou outros resguardos até 30 dias ou fracção - por metro quadrado ou fracção da superfície da via ou espaço público:
- | | |
|--|------|
| a) Até 100 metros quadrados | 4,48 |
| b) Entre 101 e 200 metros quadrados | 3,67 |
| c) Entre 201 e 300 metros quadrados | 2,91 |
| d) Mais de 300 metros quadrados | 2,64 |

VALOR
Euros

n.º 2 Andaimos – por cada andar ou por cada pavimento a que correspondem (mas só na parte não defendida pelo tapume, isto é, a isenção ocorre sempre que a situação se contenha no n.º 1) – por metro linear ou fracção e por cada 30 dias ou fracção:

a) Até 10 metros lineares	4,48
b) Entre 11 e 20 metros lineares	3,67
c) Entre 21 e 30 metros lineares	2,91
d) Mais de 30 metros	2,64

n.º 3 As taxas previstas no n.º 1 e n.º 2 deste artigo, relativamente a cada período de 30 dias ou fracção, além dos 12 primeiros, serão acrescidos de 30%.

Art.º 15.º Ocupação da via pública fora dos tapumes ou resguardos:

n.º 1 Caldeira ou tubos de descarga de entulho, amassadouros, depósitos ou contentores de entulho ou materiais ou outras ocupações autorizadas para obra - por metro quadrado ou fracção e por um dia ou fracção	1,03
n.º 2 Abertura de valas por metro quadrado por dia	2,37

Art.º 16.º

- n.º 1** As licenças a que se referem as taxas dos artigos 14.º e 15.º não podem terminar em data posterior à do termo da licença de obras a que respeitem.
- n.º 2** Quando os tapumes e outros resguardos forem utilizados para publicidade que não seja constituída por simples cartazes, as taxas a aplicar são elevadas para o dobro.

Secção IV – Utilização de edificações

Art.º 17.º Licenças ou autorizações de habitação – por fogo e seus anexos	9,03
Art.º 18.º Licenças ou autorizações de ocupação para outros fins que não habitação - por cada m² ou fracção	0,27

Art.º 19.º

- n.º 1** Nos prédios utilizados para habitação e para outros fins haverá lugar à cobrança das taxas dos artigos 17.º e 18.º
- n.º 2** Verificando-se a utilização sem licença, as taxas aplicáveis serão iguais ao triplo das taxas normais, independentemente da coima pela infracção, salvo as referidas às construções inseridas em operações de recuperação de áreas urbanas de génese ilegal em que as mesmas são reduzidas a 50% nas áreas de construção destinadas a moradias unifamiliares e bifamiliares e para 75% nos restantes casos, na parte das edificações exclusivamente destinadas a habitação.

VALOR
Euros

- n.º 3** A taxa prevista no Art. 17.º, quando o fogo ultrapassar a área útil de 200 metros será acrescida de uma sobretaxa de 25% do valor final devido.
- n.º 4** As taxas referidas nos artigos 17.º e 18.º são devidas pela licença de utilização de edificação nova, reconstruída, ampliada ou alterada.

Secção V – Taxas relativas a áreas de construção a mais

Art.º 20.º

- n.º 1** É devida a taxa de participação nas obras de construção e reforço de infra-estruturas e equipamentos nas seguintes condições:
- a)** Quando se verifique área de construção a mais - por m² de aumento de área ou fracção
 - b)** Aplica-se o triplo da taxa fixada na alínea anterior quando se verifique construção que origine aumento de pisos, fogos ou ocupações.
 - c)** À taxa referida na alínea a) serão reduzidos os valores constantes do artigo 27.º na parte relativa à área de construção em varandas, alpendres integrados na construção e semelhantes, mesmo que a sua parte projectada seja sobre o domínio público viário ou outros lugares públicos sob administração municipal.
- n.º 2** Considera-se área de construção a mais aquela que ultrapassa os valores fixados no alvará de loteamento, no projecto de construção licenciado ou o índice estabelecido pelo regulamento aprovado para a zona, por cada lote ou parcela.
- n.º 3** O presente artigo não abrange as áreas de estacionamento, arrecadações afectas aos fogos e áreas de condomínio.
- n.º 4** As disposições previstas neste artigo não prejudicam as diligências e formalidades legais prescritas na legislação em vigor.

89,20

Secção VI – Taxas por vistorias

Art.º 21º Vistorias (incluindo deslocações e remunerações de peritos e outras despesas):

- n.º 1** Para licenças de utilização, constituição de Propriedade Horizontal ou verificação de anomalias na construção:
- a)** Um fogo e seus anexos ou unidade de ocupação (estabelecimento, garagem, etc.)
 - b)** Por cada fogo ou unidade de ocupação a mais
- n.º 2** Outras vistorias, com excepção das requeridas para efeitos dos art.ºs 10º e 12º do Regulamento Geral de Edifícios Urbanos e ainda das requeridas para efeitos do Regime de Arrendamento Urbano, salvo neste caso as que se destinem à constituição de contratos de arrendamento

45,10

9,03

62,62

VALOR
Euros

- n.º 3** As vistorias excepcionadas no número anterior não são consideradas para os efeitos de pagamento de taxas, sendo-lhes no entanto aplicável o disposto no n.º 4 do presente artigo
- n.º 4** O pagamento dos peritos não funcionários Municipais deverá ser feito directamente pelos interessados a esses peritos ou Entidades a que pertençam.

Art.º 22º As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas.

Secção VII – Viabilidade e informação prévia

Art.º 23º

- | | |
|--|---------|
| n.º 1 Viabilidade, aprovação ou parecer de localização ou informação prévia de qualquer natureza | 36,53 |
| n.º 2 Viabilidade, aprovação ou parecer de localização nos termos da legislação do licenciamento industrial -- <i>Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, Decreto Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril, Portaria n.º 464/2003, de 6 de Junho e Portaria n.º 470/2003, de 11 de Junho:</i> | |
| a) Para Indústrias do <i>Tipo 1</i> | 3623,56 |
| c) Para Indústrias do <i>Tipo 2</i> | 2166,38 |
| d) Para Indústria do <i>Tipo 3</i> | 725,83 |
| e) Para Indústrias do <i>Tipo 4</i> | 182,83 |
| n.º 3 Viabilidade, aprovação ou parecer de localização ou projecto nos termos da legislação de licenciamento ou autorização dos empreendimentos turísticos, não previstos noutras disposições desta Tabela: | |
| a) Para estabelecimento de luxo | 526,35 |
| b) Para estabelecimentos de cinco estrelas | 393,39 |
| c) Para estabelecimentos de quatro estrelas | 260,41 |
| d) Para quaisquer empreendimentos | 132,98 |
| n.º 4 Viabilidade, aprovação ou parecer de localização ou projecto nos termos da legislação de licenciamento comercial ou de serviços: | |
| a) Para hipermercados | 3623,56 |
| b) Para armazéns | 2166,38 |
| n.º 5 Viabilidade, aprovação ou parecer de localização ou projecto nos termos da legislação de licenciamento comercial ou serviços, não previsto noutras disposições desta Tabela. | 725,83 |

Art.º 24º

- | | |
|--|-------|
| n.º 1 Informação prévia sobre operações de loteamento e obras de urbanização nos termos da legislação sobre loteamento: | |
| a) Prédios com área até 1 hectare | 89,20 |
| b) Por cada hectare a mais ou fracção | 45,10 |

VALOR
Euros

- n.º 2** Pagamento das taxas previstas nesta secção será efectuado no acto de apresentação da pretensão, sem o que aquela não será recebida.

Secção VIII – Taxas referentes a loteamentos

Art.º 25º Taxa de apreciação do pedido de licenciamento ou autorizações de loteamentos.

n.º 1 Habitacionais:

- | | |
|-------------------------------|---------|
| a) Até 10 fogos | 177,87 |
| b) De 11 até 50 fogos | 670,43 |
| c) De 51 até 200 fogos | 1767,46 |
| d) Mais de 200 fogos | 2651,26 |

n.º 2 Indústrias ou serviços:

- | | |
|----------------------------|--------|
| a) Até 30 lotes | 90,31 |
| b) Mais de 30 lotes | 178,98 |

n.º 3 O presente artigo não abrange Projectos Turísticos.

Art.º 26º Alvará de licença ou de autorização de loteamento e de obras de urbanização:

- | | |
|-------------------------|--------|
| n.º 1 Taxa geral | 443,24 |
|-------------------------|--------|

n.º 2 À taxa do n.º 1 acresce:

- | | |
|---|-------|
| a) Por cada unidade de habitação ou utilização | 9,03 |
| b) Por cada lote | 21,68 |

n.º 3 Nos casos previstos no Artigo 23.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização acrescerá às taxas previstas nos números anteriores a taxa de compensação, quantificada de acordo com a fórmula nele indicada no Artigo 24.º

n.º 4 Nos casos previstos no número anterior em áreas de reconversão urbanística de génese ilegal, predominantemente para habitação a taxa de compensação será fixada pela Câmara Municipal no acto de aprovação do estudo de loteamento, ponderadas as áreas de cedência que os estudos já prevejam, pela seguinte forma:

- a)** Nas áreas de cedência para espaços verdes de utilização colectiva serão contabilizadas para desconto a áreas interiores dos lotes que não sejam objecto de implantação de qualquer construção ou impermeabilização do terreno;
- b)** A taxa de compensação pela áreas referidas na alínea a) será paga por cada proprietário dos respectivos lotes no momento da emissão da licença de construção na respectiva proporção dos parâmetros urbanísticos previstos para o lote;
- c)** As áreas de cedência para equipamentos de utilização colectiva serão pagas no acto da emissão do alvará de loteamento podendo ainda ser efectuadas por pagamento em espécie na construção de equipamentos de utilização colectiva em valor equivalente à importância da taxa liquidada;

VALOR
Euros

- d)** A liquidação das taxas previstas neste número far-se-á pela seguinte fórmula:
- i)** $tc_{eq} = (aeq - ace) [tc^* (aeq - ace) / aeq]$
sendo:
tc eq – taxa de compensação de área de cedência para equipamentos de utilização colectiva;
tc – taxa de compensação prevista no n.º 3 deste artigo;
aeq – área de cedência para equipamentos de utilização colectiva;
ace – área de cedência para equipamentos de utilização colectiva prevista no estudo de loteamento;
- ii)** A taxa de compensação das áreas de cedência para espaços verdes de utilização colectiva será liquidada nos termos da alínea a) deste número e do n.º 3 deste artigo;
- e)** Ponderadas as áreas de cedência para equipamentos de utilização colectiva e as necessidades globais da freguesia poderá a Câmara Municipal autorizar que a taxa de compensação prevista na alínea c) do presente número seja paga no acto da emissão dos licenciamentos de construção na proporção dos parâmetros urbanísticos de cada lote, sem prejuízo da imposição de pagamento com a emissão do alvará de loteamento relativamente a algum ou alguns lotes.
- n.º 5** Nos casos de aprovação de obras de urbanização não integradas em operação de loteamento as taxas serão liquidadas nos termos dos n.ºs 1 e 2 e nos termos do art.º 27º.

Secção IX – Taxa Municipal pela realização de infra-estruturas

Art.º27º	Taxa a pagar no acto da emissão do alvará de loteamento, por cada m² ou fracção de área a construir:	
n.º 1	Habitação:	
a)	Até 2.000 metros quadrados	10,53
b)	Entre 2.001 e 5.000 metros quadrados	10,26
c)	Superior a 5.000 metros quadrados	9,92
n.º 2	Outras construções e áreas não afectas aos fogos	3,23
n.º 3	Taxa a cobrar por m² de área a construir no acto da emissão da licença ou autorização de construção ou documento que a substitua, em lotes, construídos ao abrigo dos n.º 4 e n.º 5 do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.	4,10
n.º 4	Taxa a cobrar por m² de área a construir no acto da emissão da licença de construção sempre que para a constituição do lote onde se implanta a construção não tenha sido emitido alvará de loteamento	6,83
n.º 5	A taxa municipal pela realização de infra-estruturas é aplicável sem prejuízo da realização das obras de urbanização previstas na operação do loteamento pelo respectivo titular ou das obras de arranjo do local da obra pelo titular da licença.	

VALOR
Euros

- n.º 6** À taxa municipal pela realização de infra-estruturas acrescem as taxas devidas nos termos do artigo anterior.
- n.º 7** A taxa municipal pela realização de infra-estruturas liquida-se:
- a)** Nos loteamentos urbanos - por m² de área de construção;
 - b)** Nos loteamentos urbanos - por m² de área de implantação da edificação ou outras ocupações no solo;
 - c)** Nos loteamentos mistos aplicam-se as taxas anteriores na proporção do tipo das ocupações.
- n.º 8** O presente artigo não abrange as áreas de estacionamento e as áreas de condomínios.
- n.º 9** No caso de se verificar a situação prevista nos n.º 2 e n.º 3 do Artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, acrescem às taxas previstas na presente tabela os montantes definidos no instrumento que permita a aprovação da pretensão.

Secção X – Disposições Diversas

Art.º 28º Serviços diversos relativos a construções e edificações.

- | | |
|---|--------|
| n.º 1 Averbamentos em processos, licença ou autorização de obra em nome do novo dono da obra | 26,93 |
| n.º 2 Fornecimento de novo boletim de responsabilidade e/ou folha de fiscalização, por cada um | 44,34 |
| n.º 3 Reprodução de desenhos em papel de cópia, heliográfica, ozalido ou semelhante – por m ² ou fracção | 3,26 |
| n.º 4 Reprodução de desenhos em papel reprolar e semelhante, ou reprodução manual a cor – por m ² ou fracção | 13,42 |
| n.º 5 Autenticação de documentos – por cada um | 4,45 |
| n.º 6 As taxas previstas nos n.º 1 e 2 do presente artigo serão pagas em simultâneo com a apresentação do pedido. | |
| n.º 7 As taxas previstas nos n.ºs 3, 4, e 5 do presente artigo serão pagas num mínimo de 50% em simultâneo com a apresentação do pedido sempre que o seu valor estimado ultrapasse 15 €. | |
| n.º 8 <i>Inspecções Periódicas a ascensores, monta-cargas, escadas rolantes e tapetes rolantes – Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro – por cada</i> | 150,00 |
| n.º 9 <i>Reinspecções a ascensores, monta-cargas, escadas rolantes e tapetes rolantes – Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro – por cada</i> | 120,00 |

	VALOR Euros
n.º 10 <i>Inspecções Extraordinárias a ascensores, monta-cargas, escadas rolantes e tapetes rolantes – Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro – por cada</i>	150,00
n.º 11 <i>Inquéritos a Acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção de ascensores, monta-cargas, escadas rolantes e tapetes rolantes – Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro – por cada</i>	200,00
Art.º 29º	
n.º 1 As taxas referentes aos licenciamentos ou autorizações a que respeita o presente capítulo vencem no momento do levantamento do respectivo alvará ou título de licença, o qual só deve ser emitido quando se mostrem pagas as taxas liquidadas, salvo o disposto nos n.ºs 4º e 5º.	
n.º 2	
a) O pagamento das taxas referentes a participação em infra-estrutura poderá ser efectuado mediante requerimento do interessado em prestações mensais, trimestrais ou semestrais que em qualquer caso não poderão exceder dois anos;	
b) As prestações referidas na alínea anterior têm que ser totalmente liquidadas antes da homologação do auto de vistoria para efeitos de licenciamento ou autorização, e serão actualizadas de acordo com a taxa de juro para operações activas da Caixa Geral de Depósitos;	
c) Poderá autorizar-se o pagamento em prestações trimestrais iguais, em número não superior a 4, das taxas do presente capítulo não referidas nas alíneas anteriores, desde que fundamentado mediante requerimento dos interessados e de acordo com deliberação da Câmara Municipal, podendo em casos especiais ser dispensada a prestação de caução referida no artigo 30º.	
n.º 3 A falta de pagamento de uma prestação, importa o vencimento de todas as prestações ulteriores e a caducidade da licença se, no prazo de 3 dias, o titular da licença não efectuar o pagamento integral da taxa em dívida.	
n.º 4 A requerimento dos interessados a Câmara Municipal pode aceitar em pagamento total ou parcial das taxas a que se refere o n.º 2 deste artigo, a entrega de bens imóveis, após avaliação pelos serviços Municipais.	
n.º 5 Quando a taxa seja paga mediante a dação em cumprimento a que se refere o n.º 4 poderá ser emitido o alvará ou aceite e fixado o valor dos bens, no caso de se ter verificado a entrega mediante acto juridicamente válido.	
Art.º 30º A emissão da licença ou alvará cujo pagamento de taxas tenha sido autorizado em prestações de acordo com alínea c) do n.º 2 do art.º 28º, depende de prévia prestação de caução.	
Art.º 31º	
n.º 1 As construções predominantemente destinadas ao turismo, indústria, agricultura e pecuária beneficiam da redução de 25% a aplicar sobre as taxas previstas nos art.ºs 10º e 11º. Caso a sede social esteja localizada no Concelho, a redução será de 50%. O pagamento poderá ser feito em prestações dentro do prazo de um ano por deliberação da Câmara Municipal e desde que prestada a caução equivalente ao montante total.	

VALOR
Euros

- n.º 2** As intervenções, sejam de construção, reconstrução ou modificação, em Núcleos Antigos delimitados de níveis 1 e 2 aprovados em reunião da Câmara Municipal, beneficiam de redução de 50% a aplicar sobre as taxas previstas nos art.º 10º e 11º.

Art.º 32º

- n.º 1** Nas operações de reconversão de áreas urbanas de génese ilegal, as taxas do presente capítulo serão reduzidas a 50% nas áreas de construção destinadas a moradias unifamiliares e bifamiliares e a 75% nos restantes casos, na parte das edificações exclusivamente destinadas a habitação podendo a taxa de infra-estruturas, mediante deliberação da Câmara Municipal, ser paga no momento da emissão do alvará de licença de cada construção.
- n.º 2** As situações referidas no n.º 1 não são sujeitas ao pagamento das taxas previstas no art.º 9º.
- n.º 3** O disposto no n.º 1 e 2 não será aplicável nos casos em que os pedidos de licenciamento das construções não obtenham a emissão da respectiva licença de construção, por inércia dos proprietários, nos três anos subsequentes à emissão do alvará de loteamento.

Art.º 33º

- n.º 1** A Tabela de Taxas e Licenças não é aplicável às áreas de construção para serem cedidas ao Município.
- n.º 2** A Tabela de Taxas e Licenças não é aplicável ao licenciamento ou autorização de unidades hoteleiras e de restauração e similares cujo interesse para o turismo tenha sido reconhecido nos termos da lei.

CAPÍTULO III

OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA

Art.º 34º Ocupação do espaço aéreo da via pública:

- n.º 1** Ocupação para trabalhos de pintura e de conservação em empenas ou fachadas de edifícios:
- | | |
|---|-------|
| - taxa única por cada 15 dias ou fracção | 40,47 |
| a) Guindastes e semelhantes – por metro quadrado e por cada 6 (seis) dias ou fracção | 5,40 |
| b) Plataformas elevatórias, gruas e bailéus e semelhantes – por metro quadrado, por dia ou fracção | 5,40 |
| c) Trabalhos em suspensão, por cada pessoa suspensa e por dia | 38,33 |

	VALOR Euros
n.º 2 Alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edifícios – por metro linear de frente ou fracção e por ano:	
a) Até 1 metro de avanço	9,03
b) De mais de 1 metro de avanço	14,73
n.º 3 Toldos – por metro linear de frente ou fracção e por ano:	
a) Até 1 metro de avanço	2,80
b) De mais de 1 metro de avanço	3,33
n.º 4 Sanefa de toldos ou alpendres – por ano	1,90
n.º 5 Fita anunciadora – por m ² e por mês	2,80
n.º 6 Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo – por m ² ou fracção de projecção sobre a via pública e por ano	4,98
Art.º 35º Equipamento dos concessionários dos serviços públicos e operadores de subsolo	
n.º 1 Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes – por metro linear ou fracção e por ano:	
a) Com diâmetro até 20 cm	0,83
b) Com diâmetro superior a 20 cm	1,68
n.º 2 Postos de Transformação, Cabinas Eléctricas ou semelhantes - por m ³ ou fracção e por ano:	
a) Até 3 m ³	44,32
b) Por cada m ³ a mais ou fracção	12,73
n.º 3 Cabina Telefónica - por cada e por ano	55,41
Art.º 36º Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo.	
n.º 1 Construções ou instalações provisórias por motivos de festejos ou outras celebrações ou para exercício de comércio ou indústria – por m ² ou fracção:	
a) Por dia	0,62
b) Por semana	2,37
c) Por mês	9,03
n.º 2 Depósitos subterrâneos com excepção dos destinados a bombas abastecedoras – por m ³ ou fracção e por ano	37,12
n.º 3 Quiosques por m ² ou fracção e por mês:	
a) Permanentes	6,90
b) Temporários	11,09

	VALOR Euros
n.º 4 Bancas, pavilhões ou outras instalações não incluídas nos n.ºs anteriores, por m² ou fracção e por mês:	
a) Permanentes	6,90
b) Temporários	11,09
n.º 5 Guarda-ventos, fixos ou articulados – por metro linear da fachada do edifício ou estabelecimento e por ano:	
a) Até 1 (um) metro de avanço	9,03
b) De mais de 1 (um) metro de avanço	14,73
Art.º 37º	
n.º 1 Outras ocupações:	
a) Para suporte de fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos – por ano	4,53
b) Para decoração (mastros) por dia	14,30
c) Para colocação de anúncios - por mês	18,02
n.º 2 Vedações e outros dispositivos sobre os quais haja anúncios ou reclames por m² da superfície do dispositivo utilizado na publicidade e por mês	2,80
n.º 3 Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes – por metro linear ou fracção e por ano:	
a) Com diâmetro até 20 cm	0,78
b) Com diâmetro superior a 20 cm	1,46
n.º 4 Esplanadas:	
a) Fechadas, fixas ou amovíveis, não integradas nos edifícios (por m² ou fracção e por mês)	8,90
b) Autónomas (por m² ou fracção e por mês)	6,64
c) Abertas, incluindo mesas, cadeiras e guarda- sóis, com e sem estrado (por m² ou fracção e por mês)	3,33
n.º 5 Arcas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares (por m² ou fracção e por mês)	8,31
n.º 6 Outras ocupações da via pública – por m² ou fracção e por mês	4,04
Art.º 38º Disposições Diversas	
n.º 1 Os tapumes e outras vedações utilizados na colocação de anúncios só dão lugar a cobrança da taxa de licença do n.º 2 do art.º37º, se não lhes for aplicável o n.º 2 do art.º 16º	

VALOR
Euros

n.º 2 Sempre que se presume a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito da ocupação, fixando livremente a respectiva base de licitação.

O produto da arrematação será cobrado no acto da praça, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo, nesse caso, pagar logo, pelo menos metade. O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis, mas de modo a que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao último da ocupação.

Em caso de nova arrematação terá direito de preferência, em igualdade de licitação, o anterior ocupante, salvo se a Câmara Municipal tomar deliberação fundamentada em sentido diverso.

n.º 3 São isentas das taxas do n.º 1 do art.º 36º as actividades de interesse social e sem fins lucrativos.

n.º 4 As taxas da alínea b) do n.º 5 do art.º 36º podem ser reduzidas ao limite que a Câmara Municipal deliberar, desde que o interessado requeira e comprove ter uma deficiência permanente superior a 60% e uma situação económica insolvente ou precária.

n.º 5 **ESPAÇOS DE ESTACIONAMENTO NA VIA PÚBLICA**

Entidades Privadas com fins lucrativos:

a) Viatura ligeira ou mista – por cada lugar e por cada mês ou fracção	150,00
b) Motociclo – por cada lugar e por cada mês ou fracção	50,00

n.º 6 **SINALIZAÇÃO VERTICAL PARA ESPAÇOS DE ESTACIONAMENTO**

a) Fornecimento e colocação de sinais triangulares – por cada	40,64
b) Fornecimento e colocação de sinais circulares, octogonais, quadrangulares e rectangulares – por cada	44,67
c) Fornecimento e colocação de prumos galvanizados e tamponados – por cada	9,50
d) Fornecimento e colocação de painéis adicionais – por cada	9,75

Nota:

Aos valores deste n.º 6 deverá adicionar-se o valor do IVA, à taxa legal em vigor

CAPÍTULO IV**INSTALAÇÕES ABASTECEDORAS
DE CARBURANTES LÍQUIDOS, DE AR E ÁGUA****Secção I – Licenças**

Art.º 39º	Bombas de carburantes líquidos – por cada uma e por ano:	
n.º 1	Instaladas inteiramente na via pública	1302,03
n.º 2	Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular	781,24
n.º 3	Instaladas em propriedade particular mas com depósitos na via pública	903,11
n.º 4	Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública	387,85
Art.º 40º	Bombas de ar e água – por cada uma e por ano:	
n.º 1	Instaladas inteiramente na via pública	89,78
n.º 2	Instaladas na via pública mas com depósito ou compressor em propriedade particular	67,60
n.º 3	Instaladas em propriedade particular mas com depósito ou compressor na via pública	79,79
n.º 4	Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública	38,79
Art.º 41º	Bombas volantes, abastecendo na via pública – por cada uma e por ano	65,97
Art.º 42º	Tomadas de ar instaladas noutras bombas – por cada uma e por ano.	
n.º 1	Com compressor saliente na via pública	63,18
n.º 2	Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública	53,62
n.º 3	Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública	31,38
Art.º 43º	Tomadas de água, abastecendo na via pública – por cada uma e por ano	31,38
Art.º 44º	Áreas de lavagem de veículos e outros serviços de apoio – por cada uma e por ano:	
a)	Instaladas total ou parcialmente na via pública	831,09
b)	Instaladas inteiramente em propriedade particular	277,03

Secção II – Disposições Diversas

Art.º 45º Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado na ocupação da via pública por instalações abastecedoras de carburantes líquidos de ar, e de água poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação fixando livremente a respectiva base de licitação. O produto da arrematação será cobrado no acto da praça, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações devendo, neste caso, pagar logo, pelo menos, metade. O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis, mas de modo a que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao último da ocupação. Tratando-se de bombas abastecedoras a instalar na via pública, mas junto a garagens ou estações de serviço, terão preferência na arrematação os respectivos proprietários, quando em igualdade de licitação.

Art.º 46º

n.º 1 A licença das instalações e tomadas inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários à instalação.

n.º 2 As taxas do presente capítulo incluem apenas as ocupações da via pública absolutamente indispensáveis à instalação abastecedora de combustíveis.

Art.º 47º O trepasse das instalações fixas que ocupem a via pública depende de autorização Municipal.

Art.º 48º As taxas de licença de bombas para abastecimento de mais de uma espécie de carburante serão aumentadas de 50%.

Art.º 49º A substituição de bombas ou tomadas por outras da mesma espécie não está sujeita a cobrança de novas taxas.

Art.º 50º São bombas abastecedoras de carburante, as unidades físicas com uma ou duas fontes de abastecimento.

Art.º 51º Em caso de instalação de bombas com mais de duas fontes de abastecimento, por cada fonte de abastecimento suplementar será cobrado 30% do valor estabelecido para a bomba.

CAPÍTULO V

CONDUÇÃO E TRÂNSITO DE VEÍCULOS

Secção I - Taxas

Art.º 52º Emissão de licenças de condução:

n.º 1	De ciclomotores	3,99
n.º 2	De veículos agrícolas	3,99

Art.º 53º Matrícula incluindo o custo da chapa e do livrete – por uma só vez:

n.º 1	De veículos	6,26
n.º 2	Do cancelamento de veículos	2,37
n.º 3	Transferência de propriedade de veículos	2,86
n.º 4	Alteração de moradas em licenças ou em livretes	2,86
n.º 5	Segundas vias de documentos extraviados ou deteriorados	2,86
n.º 6	Revalidação de licenças de condução	2,78

**Secção II – Exercício da Actividade de Transporte de Aluguer
em Veículos Ligeiros de Passageiros**

Art.º 54º Exercício da actividade de transporte público de aluguer em veículos
automóveis ligeiros de passageiros

n.º 1	Licença de aluguer para veículos ligeiros (por veículo)	258,38
n.º 2	Transmissão de licenças de aluguer de veículos ligeiros de passageiros (por cada)	35,07
n.º 3	Pedidos de admissão a concurso (por cada)	17,51
n.º 4	Pedidos de substituição de veículos de aluguer (por veículo)	17,51
n.º 5	Pedidos de cancelamento (por cada)	2,78
n.º 6	Passagem de duplicados, 2 ^{as} vias ou substituição de documentos deteriorados, destruídos os extraviados (por cada)	14,04
n.º 7	Pedidos de averbamento (por cada)	
a)	de sede ou residência	3,52
b)	de nome ou designação social	6,99
c)	outros averbamentos	14,04

VALOR
Euros**Secção III – Disposições Diversas**

Art.º 55º Não são considerados para os efeitos da Secção II os veículos pertencentes aos serviços do Estado, das Autarquias, das pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e aos deficientes.

CAPÍTULO VI**PUBLICIDADE****Secção I – Licenças**

Art.º 56º Publicidade afecta a mobiliário urbano.

n.º 1 Painéis - por m² ou fracção e por trimestre:

- | | |
|-------------------------------|-------|
| a) Ocupando a via pública | 11,09 |
| b) Não ocupando a via pública | 8,31 |

n.º 2 Anúncios electrónicos - por m² ou fracção e por trimestre:

- | | |
|--|--------|
| a) No local onde o anunciante exerce a actividade | 127,43 |
| b) Fora do local onde o anunciante exerce a actividade | 382,30 |

n.º 3 *Mupis*, mastros – bandeiras, relógios, termómetros, colunas publicitárias e *mupes* - por m² ou fracção e por trimestre:

- | | |
|-------------------------------|-------|
| a) Ocupando a via pública | 16,07 |
| b) Não ocupando a via pública | 12,19 |

n.º 4 Bancas - por m² ou fracção e por trimestre
 8,31 |

n.º 5 Abrigos - por m² ou fracção e por trimestre
 8,31 |

Art.º 57º Publicidade em edifícios ou em outras construções:

n.º 1 Anúncios luminosos ou directamente iluminados - por m² ou fracção e por ano:

- | | |
|-----------------------------------|------|
| a) Instalação e licença no 1º ano | 6,64 |
| b) Renovação de licença | 3,33 |

n.º 2 Anúncios não luminosos - por m² ou fracção e por ano
 13,88 |

n.º 3 Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição – por metro linear ou fracção e por ano
 1,10 |

n.º 4 Publicidade instalada em empenas ou fachadas laterais cegas - por m² ou fracção e por trimestre
 1,10 |

	VALOR Euros
Art.º 58º Publicidade em veículos:	
n.º 1 Veículos particulares quando não relacionados com a actividade principal do respectivo proprietário - por veículo:	
a) Por mês	20,49
b) Por trimestre	58,19
n.º 2 Veículos de empresas quando alusivas à firma proprietária - por veículo e por ano:	
a) Ciclomotores e motociclos	12,19
b) Veículos ligeiros	44,32
c) Veículos pesados	60,40
d) Reboques e semi reboques	36,00
n.º 3 Veículos utilizados exclusivamente para o exercício de actividade publicitária - por veículo e por m²:	
a) Por dia	8,31
b) Por semana	33,80
c) Por mês	126,32
n.º 4 Publicidade em transportes públicos:	
a) Transportes colectivos - por m² ou fracção, por anúncio e por ano	18,29
b) Táxis - por viatura e por ano	89,77
n.º 5 Publicidade em outros meios - por m² ou fracção, da face de anúncio:	
a) Por dia	11,09
b) Por semana	44,32
c) Por mês	146,82
Art.º 59º	
n.º 1 Publicidade em avionetas, helicópteros, "parapentes", pára-quedas e outros semelhantes, bem como dispositivos aéreos cativos - por dispositivo:	
a) Por dia	46,56
b) Por semana	279,24
n.º 2 Fita anunciadora - por m² ou fracção e por mês	11,09
Art.º 60º Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontrem:	
n.º 1 De jornais, revistas ou livros – por m² ou fracção e por ano	14,27
n.º 2 De outros artigos – por m² ou fracção e por ano	28,54

VALOR
Euros

Art.º 61º Publicidade Sonora:		
n.º 1	Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros fazendo emissões directas, com fins publicitários, na ou para a via pública:	
a)	Por dia	6,64
b)	Por semana	32,16
Art.º 62º Campanhas publicitárias de rua.		
n.º 1	Distribuição de panfletos - por dia e por local	69,82
n.º 2	Distribuição de produtos - por dia e por local	21,07
n.º 3	Provas de degustação - por dia e por local	26,59
n.º 4	Outras acções promocionais de natureza publicitária - por dia e por local	22,17
Art.º 63º Publicidade dispersa:		
n.º 1	Bandeiras e pendões com fins comerciais ou outras - por cada e por mês	4,98
n.º 2	Bandeirolas - por m ² ou fracção e por trimestre:	
a)	Ocupando a via pública	21,61
b)	Não ocupando a via pública	16,07
n.º 3	Publicidade em chapéus de sol - por unidade e por ano	8,31
n.º 4	Lonas em andaime por obra - por m ² ou fracção e por mês	2,22
n.º 5	Outra publicidade não incluída nos n.ºs anteriores - por m ² ou fracção	
a)	Por ano	21,07
b)	Por mês	6,95
c)	Por dia	0,82
Art.º 64º	Placas de proibição de afixação de anúncios – por cada uma e por ano	4,64

Secção II – Disposições Diversas

- Art.º 65º** As taxas são devidas sempre que os anúncios se divisem da via pública, entendendo-se para esse efeito como via pública, as ruas, estradas, caminhos, avenidas, praças e todos os demais lugares por onde transitam livremente peões ou veículos.
- Art.º 66º** Sendo os anúncios ou reclamos total ou parcialmente escritos em estrangeiro, salvo quanto às firmas e marcas, será cobrado o dobro das taxas fixadas.
- Art.º 67º** As licenças dos anúncios fixos são concedidas apenas para determinado local.

VALOR
Euros

- Art.º 68º** No mesmo anúncio ou reclamo utilizar-se-á mais de um processo de mediação quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar.
- Art.º 69º** Nos anúncios ou reclamos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior.
- Art.º 70º** Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção ao público.
- Art.º 71º** Os trabalhos de instalação dos anúncios ou reclamos devem obedecer aos condicionamentos de segurança indispensáveis, mas não são passíveis de taxa de licença de obras.
- Art.º 72º** A publicidade em veículos que transitem por vários Municípios apenas é licenciável pela Câmara do Município onde os proprietários individuais tenham residência permanente ou as empresas proprietárias ou locatárias tenham a sua Sede Social.
- Art.º 73º** Não estão sujeitos a licença:
- n.º 1** Os dizeres que resultem de imposição legal.
 - n.º 2** A indicação de marca, do preço ou da qualidade colocada nos artigos à venda.
 - n.º 3** Os distintivos de qualquer natureza destinados a indicar que nos estabelecimento onde estejam apostos se concedem regalias inerentes à utilização dos sistemas de crédito, ou outros análogos criados com o fim de facilitar viagens turísticas.
 - n.º 4** As montras apenas com acesso pelo interior dos estabelecimentos ou que não tenham sobre a via pública saliência superior a 10 cm.
 - n.º 5** Os anúncios respeitantes a serviços de transporte colectivos públicos concedidos.
- Art.º 74º** Quando a publicidade do Art.º 56º for substituída no mesmo suporte poderá conceder-se avença, pela medida que represente a dimensão máxima, ficando a colocação dos anúncios sujeita a visto prévio dos serviços Municipais. Nestes casos a importância da avença será igual a quatro vezes a taxa que corresponderia a um anúncio da maior medida.
- Art.º 75º** Se o mesmo anúncio for reproduzido, por período não superior a seis meses, em mais de dez locais, poderá estabelecer-se avença calculada pela totalidade desses anúncios, com desconto até 50%.
- Art.º 76º** Nos termos do n.º 4 do artigo 1º do Regulamento Municipal de Actividade Publicitária, não são consideradas actividades publicitárias, para efeitos do presente regulamento:
- n.º 1**
 - a)** A divulgação de causas, instituições sociais, entidades ou actividades sem fins comerciais, nomeadamente, culturais, desportivas, recreativas, sindicais e políticas;

VALOR
Euros

- b) A sensibilização feita através de éditos, anúncios, notificações e demais formas de informação que se relacionem, directa ou indirectamente, com o cumprimento de prescrições legais ou com a utilização de serviços públicos;
 - c) A difusão de comunicados, notas oficiosas e demais esclarecimentos que se prendam com a actividade de órgãos de soberania e da Administração Central e Local.
- n.º 2** A obtenção de parecer ou autorização para exibição de publicidade a prestar por entidades externas ao Município quando necessário, é da responsabilidade da entidade requerente, devendo ser anexa ao pedido de licenciamento de publicidade para efeitos de instrução do processo.

CAPÍTULO VII

MERCADOS E FEIRAS

OUTRAS ACTIVIDADES

Secção I – Licenças de Actividades

Art.º 77º Pelo exercício das seguintes actividades:

n.º 1	Produtor, vendendo directamente - inscrição anual	0,99
n.º 2	Mandatário, comerciante, comissário ou agente de vendas:	
a)	Inscrição	7,06
b)	Exercício, por mês	7,06
n.º 3	Exportador de peixe, ou outro vendedor ou fornecedor de peixe por grosso que não seja o próprio pescador:	
a)	Inscrição	7,06
b)	Exercício, por mês	2,70
n.º 4	Preparador de produtos:	
a)	Inscrição	3,15
b)	Exercício - por mês	5,31
n.º 5	Empregado utilizante – inscrição	1,88
n.º 6	<i>Exercício da Actividade de Guarda-nocturno</i>	25,00
n.º 7	<i>Exercício da Actividade de Vendedor Ambulante de Lotarias</i>	25,00
	<i>Se se tratar de deficiente motor, devidamente comprovado, pagará 50%</i>	
a)	<i>Renovação</i>	15,00
	<i>Se se tratar de deficiente motor, devidamente comprovado, pagará 50%</i>	

	VALOR Euros
n.º 8 <i>Exercício da Actividade de Arrumador de Automóveis</i>	25,00
n.º 9 <i>Exercício da Actividade de Acampamentos Ocasionalmente – por cada metro quadrado de ocupação e por dia</i>	0,60
n.º 10 <i>Exercício da Actividade de Exploração de Máquinas de Diversão</i>	
a) <i>Registo</i>	90,00
b) <i>2.ª Via do Título de Registo</i>	30,00
c) <i>Averbamento por Transferência de Propriedade</i>	40,00
d) <i>Licença de Exploração – por máquina e por semestre</i>	50,00
e) <i>Licença de Exploração – por máquina e anual</i>	90,00
n.º 11 <i>Exercício da Actividade de Realização de Espetáculos de Natureza Desportiva e de Divertimentos Públicos</i>	
a) <i>Arraiais, Romarias, Bailes e Outros Divertimentos realizados em lugares públicos, com exclusão dos de natureza artística – por cada dia</i>	10,34
b) <i>Provas Desportivas</i>	16,80
n.º 12 <i>Exercício da Actividade de Agências de Venda de Bilhetes para Espetáculos Públicos</i>	3,89
n.º 13 <i>Exercício da Actividade de Fogueiras e Queimadas</i>	6,46
n.º 14 <i>Exercício da Actividade de Leilões em lugares públicos</i>	
a) <i>Sem fins lucrativos</i>	6,46
b) <i>Com fins lucrativos</i>	29,72
n.º 15 <i>Estabelecimentos Industriais de Tipo 4 – Portaria n.º 464/2003, de 6 de Junho, Tb=81,26 Portaria n.º 470/2003, de 11 de Junho, Decreto Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril e Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril: A Taxa final (Tf) é calculada pela multiplicação da Taxa base (Tb) pelo factor de dimensão (Fd) e pelo factor de serviço (Fs), de acordo com a seguinte fórmula: Tf = Tb x Fd x Fs</i>	

VALOR
Euros**Secção II – Ocupação****SubSecção I
Mercados****Art.º 78º** Classificação dos Mercados

- n.º 1** Os Mercados do Concelho são classificados em quatro categorias:
- n.º 2** Nos Mercados há lojas e bancas, podendo existir lugares de terrado sem bares ou mesas.
- n.º 3** As lojas e bancas classificam-se em quatro grupos de actividade.

Art.º 79º Mercados da primeira categoria**n.º 1** Lojas – por m² e por mês:

a) Grupo I	6,56
b) Grupo II	5,42
c) Grupo III	4,43
d) Grupo IV	3,59

n.º 2 Bancas - por metro linear, até 2m de fundo e por dia:

a) Grupo I	0,75
b) Grupo II	0,65
c) Grupo III	0,60
d) Grupo IV	0,47

Art.º 80º Mercados de segunda categoria:**n.º 1** Lojas por m² e por mês:

a) Grupo I	5,21
b) Grupo II	4,17
c) Grupo III	3,54
d) Grupo IV	2,70

n.º 2 Bancas – por metro linear, até 2m de fundo e por dia:

a) Grupo I	0,65
b) Grupo II	0,65
c) Grupo III	0,52
d) Grupo IV	0,42

	VALOR Euros
Art.º 81º Mercados de terceira categoria:	
n.º 1 Lojas – por m ² e por mês:	
a) Grupo I	4,69
b) Grupo II	3,96
c) Grupo III	3,59
d) Grupo IV	1,98
n.º 2 Bancas – por metro linear, até 2m de fundo e por dia:	
a) Grupo I	0,52
b) Grupo II	0,47
c) Grupo III	0,42
d) Grupo IV	0,37
Art.º 82º Mercados de quarta categoria:	
n.º 1 Lojas – por m ² e por mês:	
a) Grupo I	2,76
b) Grupo II	2,29
c) Grupo III	1,88
d) Grupo IV	1,41
n.º 2 Bancas – por metro linear, até 2m de fundo e por dia:	
a) Grupo I	0,42
b) Grupo II	0,42
c) Grupo III	0,37
d) Grupo IV	0,37
Art.º 83º Lugares de terrado sem utilização de materiais da Câmara Municipal – por m ² e por dia (taxa igual em todos os mercados)	0,42
Art.º 84º As lojas com comunicação com exterior é aplicada a taxa duplicada, relativamente à categoria e grupo de actividade em que se encontrem inseridas, sempre que utilizem essa circunstância para praticar horários alongados relativamente aos estabelecidos para o funcionamento dos mercados.	
Art.º 85º Às lojas dos mercados que tenham áreas superiores a 30 m ² aplica-se um escalonamento das taxas em vigor, sobre as áreas que excedam 30m ² , de acordo com os números seguintes:	
n.º 1 Até 30 m ² , taxa integral constante na Tabela.	
n.º 2 De 30 a 40 m ² – 75%.	
n.º 3 De 40 a 50 m ² – 50%.	
n.º 4 A partir de 50 m ² – 25%.	

VALOR
Euros

Art.º 86º As lojas existentes nos edifícios dos mercados com portas exclusivamente para o exterior e situadas em pisos desnivelados, desde que requeiram e lhes seja concedida autorização para funcionarem num horário diferenciado do estabelecido para os mercados, serão aplicadas as taxas correspondentes a categoria e grupo de actividade em que se encontram inseridas, acrescidas de 25%.

Art.º 87º Mercados por Categorias:

n.º 1 1ª Categoria

Mercado Novo de Odivelas
Mercado Póvoa de Santo Adrião
Mercado Novo de Caneças

n.º 2 2ª Categoria

n.º 3 3ª Categoria

Mercado de Olival Basto

n.º 4 4ª Categoria

Todos os restantes Mercados do Município de Odivelas

Art.º 88º Classificação por actividade:

n.º 1

- a) Grupo I - Talhos
- b) Grupo II - Cantinas, frangos assados
- c) Grupo III - Mercarias, leitarias, padarias
- d) Grupo IV - Artesanato, embalagens e outros

n.º 2 Bancas

- a) Grupo I - Peixe fresco
- b) Grupo II - Peixe congelado, criação, ovos, enchidos e assados
- c) Grupo III - Frutas, hortaliças, pão regional e bolos
- d) Grupo IV - Flores, plásticos, etc.

Sub. Secção II
Feiras

Art.º 89º Feiras anuais

- | | | |
|--------------|---|------|
| n.º 1 | Lugares de terrado sem frente para arruamento – por m ² e por dia | 0,38 |
| n.º 2 | Lugares de terrado, com frente para arruamento – por metro linear até 2 m de fundo e por dia | 0,67 |
| n.º 3 | Lugares de terrado para pistas de automóveis, aviões e carroceis e outros divertimentos afins – por m ² ou fracção e por dia | 1,03 |

	VALOR Euros
n.º 4 Lugares de terrado para circos – por m ² ou fracção e por dia	0,38
Art.º 90º Feiras semanais, quinzenais ou mensais:	
n.º 1 Produtos hortícolas – por m ² e por dia	0,38
n.º 2 Artigos indiferenciados permitidos por lei até 6 m ² – por m ² e por dia	0,38
n.º 3 Espaço superior a 6 m ² – por m ² e por dia	0,44
Art.º 91º Disposições Diversas:	
n.º 1 Não relevam para os efeitos do artigo 89º as situações de comprovado interesse público, humanitário ou tido por conveniente para o Município.	
n.º 2 Caso haja mais de um interessado na ocupação de terrado previsto no n.º 3 do art.º 89º, deverá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito a ocupação.	
n.º 3 Poderá ser concedida pela Câmara Municipal a ocupação gratuita de terrado com instalações para exposição, promoção de vendas (pecuária ou agricultura), e instalações para actividades de carácter social e cultural, sem fins lucrativos.	

Sub. Secção III Mercados e Feiras – Espaços Diversos

Art.º 92º Venda a retalho	
n.º 1 Taxas de terrado para venda de animais - por animal e por dia:	
a) Bovinos adultos	0,65
b) Bovinos adolescentes	0,47
c) Equídeos	0,60
d) Asininos	0,54
e) Ovinos e caprinos	0,37
f) Suínos	0,37
g) Crias	0,31
Art.º 93º Venda por grosso – por m ² e por dia	1,15
Art.º 94º Local privativo para depósito e armazenagem – por m ² e por dia	0,31
Art.º 95º Local privativo para manutenção preparação e acondicionamento de produtos – por m ² e por dia:	
n.º 1 Em recinto fechado	0,47
n.º 2 No terrado	0,42

	VALOR Euros
Art.º 96º Outras instalações especiais:	
n.º 1 Por m² e por dia	0,75
n.º 2 Por m² e por mês	7,94
Art.º 97º Entrada de volumes, quando sobre eles não incida a taxa de ocupação referida em artigos anteriores – por cada dia	0,47
Art.º 98º Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado na ocupação poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação com o mínimo de cada lanço de 0.67 € para locais de terrado e de 3.20 € para outros locais. A cobrança do produto de arrematação será efectuada no acto da praça, podendo também ser paga em prestações, se a Câmara Municipal o autorizar.	
Art.º 99º As fracções de metro linear ou de metro quadrado arredondam-se sempre por excesso e, conforme os casos, para metade ou para a unidade metro. Quando a medição, estando prevista na Tabela por metro linear, só puder ser feita em m² ou vice-versa, as respectivas taxas aplicar-se-ão segundo a equivalência de um metro linear de frente, por dois metros quadrados.	
Art.º 100º As taxas diárias podem também ser cobradas por semana ou por mês e as mensais por dia ou por semana, quando isso convier à natureza da ocupação e à organização do mercado ou feira.	
Art.º 101º O direito à ocupação de mercados ou feiras é por natureza precária.	

Secção III – Serviços Diversos

Art.º 102º Arrecadação em armazéns ou depósitos comuns dos mercados ou feiras – cada volume:	
n.º 1 Por dia	0,54
n.º 2 Por semana	2,14
n.º 3 Por mês	6,20
Art.º 103º Manutenção e guarda de volumes ou taras deixadas nos lugares de terrado desde a hora do fecho do mercado ou feira até à sua abertura – por volume e por dia	0,54
Art.º 104º Estacionamento nos mercados ou feiras de veículos de transporte, quando haja parque ou recinto próprio – por cada período de 12 horas ou fracção e por veículo	Isento

	VALOR Euros
Art.º 105º Utilização de materiais ou outros artigos municipais, quando não incluídos na taxa de ocupação.	
n.º 1 Balanças – por cada pesagem:	
a) Em básculas para veículos ou de grandes volumes	0,47
b) Noutras balanças	0,31
n.º 2 Tanques de lavagem – por cada lavagem	0,31
n.º 3 Outros utensílios materiais e artigos municipais – por unidade e por dia	0,60
n.º 4 Câmaras frigoríficas:	
a) Por dia	0,42
b) Por mês	6,54

CAPÍTULO VIII HIGIENE E SALUBRIDADE

Secção I - Licenças

Art.º 106º Vistorias:	
n.º 1 Vistorias a realizar para emissão de licenças previstas no presente capítulo	43,78
n.º 2 O pagamento da taxa será efectuado no acto da marcação da data da vistoria.	
Art.º 107º Alvarás de Licenças de utilização para funcionamento de empreendimentos turísticos, de estabelecimentos de restauração e de bebidas ou títulos análogos:	
n.º 1 Estabelecimentos turísticos	
a) Estabelecimentos hoteleiros	448,81
b) Meios complementares de alojamento turístico	448,81
c) Conjuntos turísticos	448,81
d) Parques de campismo públicos	222,73
n.º 2 As taxas previstas nas alíneas a), b), e c) serão acrescidas da taxa prevista no art.º 18º.	
n.º 3 Estabelecimentos de restauração:	
a) Com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	293,65
b) Restaurantes, marisqueiras, churrasqueiras, casas de pasto, <i>pizzarias</i> , <i>snack-bares</i> , <i>self services</i> , <i>eat driver</i> , <i>take-away</i> , <i>fast-food</i> e estabelecimentos congéneres	265,40

	VALOR Euros
n.º 4 Estabelecimentos de bebidas:	
a) Com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	293,65
b) Bares, cervejarias, cafés, pastelarias, confeitarias, boutiques de pão quente, cafetarias, casas de chá, gelatarias, tabernas, e estabelecimentos congéneres	178,41
n.º 5 Estabelecimentos de restauração e de bebidas com salas de dança	448,81
n.º 6 Os alvarás previstos na presente secção e desde que concedidos por períodos de tempo limitados, estão sujeitos ao pagamento de metade da taxa, que seria aplicada no caso de serem concedidos por tempo ilimitado.	
n.º 7 Os alvarás de licença de utilização para estabelecimentos ou os títulos análogos, bem como a alteração de qualquer dos elementos nele constantes, somente serão entregues, aos seus requerentes, depois de pagas as respectivas taxas.	
Art.º 108º Licenças de utilização para os estabelecimentos mencionados nos Anexos I, II e III da Portaria n.º 33/2000, de 28 de Janeiro, ou os títulos análogos	
taxa fixa	166,11
taxa por m²	0,56
n.º 1 Hipermercados, supermercados, mini-mercados, mercearias, e depósitos de pão, armazéns de produtos alimentares, congelados ou não	0,56
n.º 2 Vistorias complementares - 20% sobre a taxa do licenciamento	
n.º 3 Vistorias Anuais por estabelecimento:	
a) Peixarias	55,41
b) Talhos	110,81
c) Supermercados	277,03
d) Depósito de produtos alimentares	166,22
e) Outros	110,81
Art.º 109º	
n.º 1 Não relevam para os efeitos previstos neste regulamento o licenciamento dos estabelecimentos explorados por associações desportivas, recreativas e outras.	
n.º 2 Quando seja requerido alvará para exploração no mesmo local, de serviços de restauração e de bebidas, em simultâneo e cumulativamente, serão cobradas apenas as taxas correspondentes ao que tenha a denominação, cuja taxa seja mais elevada.	
n.º 3 Se em estabelecimento já licenciado pretender exercer-se modalidade diversa haverá lugar a novo licenciamento aplicando-se as taxas dos art.ºs 107º e 108º.	
n.º 4 Pelas vistorias a realizar se outra não for fixada na Lei, será devida a taxa de 25 € acrescida do valor da remuneração dos funcionários ou peritos e do custo dos transportes fixado nos mesmos termos do subsídio para o transporte particular na função pública.	

	VALOR Euros
n.º 5 Averbamento no alvará do nome do novo explorador – 50% do valor da taxa de concessão de alvará.	
n.º 6 2ª via do documento de alvará	29,08

Secção II – Outras Taxas

Art.º 110º	Taxa de inspecção sanitária actualmente da responsabilidade do Ministério da Agricultura.	
Art.º 111º	Taxa de inspecção higieno-sanitária de veículos de transporte de carne	9,14
Art.º 112º	Taxa de remoção e recolha de viaturas, nos termos da Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro	
n.º 1	Viaturas ligeiras:	
	a) Remoção	51,80
	b) Recolha por dia	10,36
n.º 2	Viaturas pesadas:	
	a) Remoção	103,60
	b) Recolha por dia	20,72
n.º 3	Nas restantes situações, bem como no caso de ciclomotores aplicam-se as taxas previstas na Portaria acima identificada.	
Art.º 113º		
n.º 1	As taxas de Controlo Metrológico são aplicáveis nos termos da legislação em vigor.	
n.º 2	As taxas de medição de ruído são cobradas nos termos do n.º 1 deste artigo.	
n.º 3	Licenciamentos previstos:	
	a) Depósitos de ferro velho, de entulhos, de resíduos ou cinzas de combustíveis sólidos e de veículos (parques de sucata) por ano ou fracção	670,43
n.º 4	Outros licenciamentos previstos:	
	a) Abrigos fixos ou móveis utilizáveis ou não para habitação, se a ocupação do terreno se prolongar para além de 3 meses	43,95
	b) Depósitos de combustíveis sólidos, líquidos ou gasosos	670,43
	c) Jogos ou desportos públicos, por ano ou fracção	43,95
	d) Áreas permanentes de estacionamento público de veículos automóveis, parques para caravanas por ano ou por fracção	177,87
	e) Nos casos previstos nas alíneas anteriores quando for autorizada a ocupação do terreno municipal acrescerá a taxa a liquidar por ano e m² ou fracção, de:	

	VALOR Euros
- nos casos da alínea b) exceptuados os depósitos de combustíveis para abastecimento directo aos consumidores	21,95
- depósitos de combustíveis para abastecimento directo aos consumidores	7,42
- nos casos da alínea a)	7,42
- nos casos da alínea c)	10,98
Art.º 114º Animais	
n.º 1 Remoção de cadáveres	
a) a pedido de clínicas veterinárias	3,00
b) a pedido de outros munícipes	1,50
n.º 2 Taxa de alojamento (por dia ou fracção)	10,00
Art.º 115º Espectáculos e Divertimentos Públicos	
n.º 1	
a) A Instalação de recintos de espectáculos e divertimentos públicos, obedece ao regime jurídico do licenciamento municipal de obras particulares;	
b) O licenciamento de recintos itinerantes ou improvisados depende da realização da vistoria prévia, se a Câmara Municipal entender fazer vistoria, que será efectuada por uma comissão a nomear para esse fim;	
c) O licenciamento de realização accidental de espectáculos de natureza artística em recintos cujo funcionamento não esteja sujeito a licença de recinto pressupõe a realização de vistoria prévia a ser efectuada por comissão nomeada para esse fim.	
n.º 2 Licenças de Funcionamento:	
a) Licenças de funcionamento de recinto: - Bares, discotecas com música ao vivo, salões de jogos, salas de baile e análogos, por três anos	176,74
b) Licenças de funcionamento de recinto itinerante, carrosséis, montanha russa, pista de automóveis, circos ambulantes, pavilhões de diversão, praça de touros ambulantes e barracas de tiro, por dia	5,72
c) Licenças de funcionamento de recinto improvisado: - Armazéns, garagens, <i>ou similares</i> utilizadas para realização de bailes -- por dia	8,53
d) Licença accidental de recinto para espectáculos de natureza artística, por cada sessão	10,78

	VALOR Euros
n.º 3 Pelas vistorias a realizar para efeitos dos licenciamentos referidos nas alíneas b), c) e d) se outra não for fixada na Lei, será devida a taxa de	28,54
n.º 4 O pagamento dos peritos não funcionários municipais deverá ser feito directamente a esses peritos ou às entidades a que pertençam.	
n.º 5 As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas.	
Art.º 116º Licenças especiais de ruído	
n.º 1 Obras de construção civil	
a) Até 30 dias (taxa fixa)	200,00
b) Superior a 30 dias (por dia), além da taxa fixa	
i) Dias úteis	10,00
ii) Fins-de-semana e feriados	12,5
n.º 2 Competições desportivas	
a) Nacionais (por dia)	
i) Dias úteis	25,00
ii) Fins-de-semana e feriados	35,00
b) Internacionais (por dia)	
i) Dias úteis	70,00
ii) Fins-de-semana e feriados	80,00
n.º 3 Feiras e Mercados	80,00
n.º 4 Festas com música ao vivo	
a) Concertos (por dia)	
i) Recintos abertos	
(1) Dias úteis	375,00
(2) Fins-de-semana e feriados	400,00
ii) Recintos fechados	
(1) Dias úteis	175,00
(2) Fins-de-semana e feriados	200,00
b) Festas (por dia)	
i) Dias úteis	80,00
ii) Fins-de-semana e feriados	100,00

	VALOR Euros
n.º 5 Festas com música gravada	
a) Concertos (por dia)	
i) Recintos abertos	
(1) Dias úteis	250,00
(2) Fins-de-semana e feriados	275,00
ii) Recintos fechados	
(1) Dias úteis	125,00
(2) Fins-de-semana e feriados	150,00
b) Festas (por dia)	
i) Dias úteis	75,00
ii) Fins-de-semana e feriados	85,00
n.º 6 Outros eventos	25,00
Art.º 117º Venda de árvores, plantas, arbustos, herbáceas e outros produtos	
n.º 1 Árvores perenifólias ou caducifólias , com mais de 2 metros de altura, retiradas da terra com torrão	
a) Mínimo	53,82
b) Máximo	646,15
n.º 2 Árvores perenifólias ou caducifólias envasadas, com menos de 2 metros de altura	
a) Mínimo	2,64
b) Máximo	53,82
n.º 3 Coníferas ornamentais envasadas, com menos de 2 metros de altura	
a) Mínimo	1,61
b) Máximo	53,82
n.º 4 Arbustos e trepadeiras ornamentais envasadas	
a) Mínimo	1,61
b) Máximo	53,82
n.º 5 Caução para aluguer de árvores de Natal	
a) Mínimo	5,39
b) Máximo	53,82
Art.º 118º Aluguer de plantas de ornamentação	
n.º 1 Potes (por cada e por dia, não incluindo o transporte)	3,42
n.º 2 Vasos (por cada e por dia, não incluindo o transporte)	1,71
n.º 3 Latas (por cada e por dia, não incluindo o transporte)	1,35

VALOR
Euros

CAPÍTULO IX

BIBLIOTECA MUNICIPAL D. DINIS E NÚCLEO DA PONTINHA

Art. 119.º Venda de Disquetes e Fotocópias

n.º 1	Cartão de 25 fotocópias	1,30*
n.º 2	Cartão de 50 fotocópias	2,07*
n.º 3	Cartão de 100 fotocópias	3,11*
n.º 4	1 Disquete	0,50*

*IVA incluído à taxa de 19%

CAPÍTULO X

INDEMNIZAÇÃO POR PREJUÍZOS

Art.º 120º Indemnização em bens do Património Municipal.

n.º 1 Árvores:

a)	Perda total	110,81
b)	Ferimentos	16,62
c)	Ramos partidos	13,86

n.º 2 Arbustos:

a)	Perda total	13,86
b)	Ferimentos e outros danos que prejudiquem o bom desenvolvimento da planta ou afectem a sua estrutura natural	11,09

Art.º 121º Indemnização para reposição de pavimentos levantados por operadores de subsolo. **A definir conforme Regulamento Municipal**

CAPÍTULO XI

(Deferimentos tácitos)

Art. 122.º As taxas a aplicar em todas as situações em que ocorram deferimentos tácitos são de igual valor às dos respectivos actos expressos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.º 123º

- n.º 1** O exercício das competências previstas na presente Tabela de Taxas e Tarifas quanto a áreas objecto de delegação para as Juntas de Freguesia deve entender-se delegado enquanto vigorarem os respectivos Protocolos de Delegação, salvo quanto à competência para deliberar a isenção total ou parcial de taxas.
- n.º 2** A competência para emitir regulamentos e fixar taxas e tarifas não é objecto de delegação.
- n.º 3** A presente regulamentação entra em vigor de acordo com o previsto nos termos legais.